

# **RESOLUÇÃO 10/95**

**DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA  
MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**

última alteração Resolução nº 03 de 30 de outubro de 2015



## RESOLUÇÃO Nº 010/95

**"DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA".**

ADEMACILDO SANTOS DA SILVEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte:

Resolução:

### REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO DA PATRULHA

#### PARTE I

#### DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL TÍTULO I

#### DA CÂMARA MUNICIPAL CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O Poder Legislativo é exercido pela Câmara Municipal, que se compõe de Vereadores eleitos na forma da Lei.

Parágrafo Único - Além de suas atribuições especificamente legislativas, cabe à Câmara:

- I - administrar seus serviços;
- II- exercer a fiscalização financeira e orçamentária do Município, mediante controle externo, com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado ou do órgão a que for atribuída tal incumbência.

Art. 2º - As funções da Câmara são:

- I - legislativa;
- II - de assessoramento;
- III - de fiscalização;
- IV - de julgamento;
- V - de administração.

§ 1º - A função legislativa é exercida pela Câmara através de projeto de:

- I - emenda à Lei Orgânica;
- II - lei complementar à Lei Orgânica;
- III - lei ordinária;
- IV - decreto legislativo;
- V - resolução.

§ 2º - A função de assessoramento é exercida pela câmara através de:

- I - indicação;
- II - pedido de providência;

§ 3º - A função de fiscalização é exercida pela Câmara através de:

- I - pedido de informações;
- II - exame de convênios;
- III - aprovação de prestação de contas do Prefeito com parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado ou órgão a que for atribuída essa incumbência;
- IV - exames periciais tendentes a verificar a composição e a qualidade de bens de consumo público e de obras e serviços da municipalidade, podendo as comissões, para esse fim, requisitar da Mesa a contratação de serviços de profissionais de reconhecida idoneidade moral, desvinculadas da administração pública local;
- V - constituição das Comissões Parlamentares de Inquérito;
- VI - convocação dos auxílios diretos do Prefeito ou de órgãos equivalentes.

§ 4º - A função de administração é restrita:

- I - a sua organização interna;
- II - a regulamentação de seus servidores;
- III - e a estruturação e direção de seus serviços auxiliares.

§5º - A função Julgadora que tem por finalidade julgar o Prefeito e os Vereadores nos casos previstos na Lei Orgânica Municipal.

Art. 3º - A Câmara exercerá suas funções com independência e harmonia, em relação ao Poder Executivo, deliberando sobre todas as matérias de sua competência, na forma da Lei e deste Regimento Interno.

## CAPÍTULO II DA SEDE

Art. 4º - A Câmara Municipal tem sua sede a Av. Borges de Medeiros, 602, na cidade de Santo Antônio da Patrulha, Rio Grande do Sul. *(redação dada pela Resolução 02/2009)*

§ 1º - As reuniões da Câmara Municipal poderão ser realizadas fora de sua sede, em situações especiais, desde que aprovada pela maioria de seus membros;

§ 2º - Comprovada a impossibilidade de acesso ao recinto da Câmara, ou outro motivo que impeça a sua utilização, as reuniões poderão ser realizadas em recinto diverso, designado pela Mesa da Câmara.

## CAPÍTULO III DA REUNIÃO PREPARATÓRIA E DA INSTALAÇÃO DA LEGISLATURA

Art. 5º - Antes da instalação da primeira Sessão Legislativa, a Câmara realizará reunião preparatória.

§ 1º - A reunião preparatória que trata o "caput" deste artigo acontecerá até o último dia da Sessão Legislativa da Legislatura.

§ 2º - Assumirá a direção dos trabalhos o Vereador mais idoso dentre os presentes.

§ 3º - Para Secretário, o Presidente escolherá, sempre que possível, 2 (dois) Vereadores de partidos diferentes, para constituição da Mesa.

Art. 6º - Constituída a Mesa provisória e declarada aberta a Reunião Preparatória, serão recebidos os diplomas dos Vereadores.

Art. 7º - Após a Reunião Preparatória, será fixada na Sede da Câmara Municipal e demais meios eletrônicos do Poder Legislativo, bem como publicadas nos órgãos de imprensa local, a nominata dos Vereadores diplomados, por legenda, obedecendo a ordem alfabética dos nomes dos Edis, pelo qual cada um será designado e que constará apenas de dois elementos. *(redação dada pela Resolução 03/2015)*

§ 1º - Se assim se fizer necessário para individualizar melhor qualquer Vereador, poderá ele, excepcionalmente, utilizar três elementos para compor seu nome.

§ 2º - Nos mesmos locais indicados neste artigo, será publicado a nominata dos Suplentes

diplomados.

Art. 8º - No dia 1º (primeiro) de janeiro, realizar-se-á Reunião Solene de Instalação da Legislatura, de conformidade com a Lei Orgânica do Município.

Art. 9º - Após o compromisso e posse dos Vereadores presentes, eleita a Mesa e a Comissão Representativa, seguir-se-ão os atos solenes de compromissos de posse do Prefeito e do Vice-Prefeito Municipal.

§ 1º - Antes de a Câmara dar posse ao Prefeito e ao Vice-Prefeito, os mesmos serão conduzidos ao Plenário por uma comissão de 4 (quatro) Vereadores de partidos diferentes, se for o caso, designada pelo Presidente dos trabalhos.

§ 2º - Ao serem introduzidos no Plenário, a assistência receberá de pé, o Prefeito e o Vice-Prefeito, que tomarão assento à Mesa, a direita do Presidente, após lhe fazerem a apresentação de seus diplomas e o Prefeito a entrega da declaração de bens, dando-se-lhes, de imediato, a respectiva posse, nos termos da Lei Orgânica do Município.

§ 3º - Finda a Reunião, o Prefeito e o Vice-Prefeito, e demais autoridades, serão acompanhados pela Mesa até o Gabinete da Presidência da Câmara.

§ 4º - A Comissão Única de Pareceres será eleita de acordo com o Art. 13 da Lei Orgânica Municipal. *(redação dada pela Resolução 02/2009)*

Art. 10 - O Vereador que tomar posse em ocasião posterior, e o Suplente que assumir pela primeira vez, prestarão, previamente, o compromisso legal.

## TÍTULO II DOS VEREADORES CAPÍTULO I DOS DIREITOS, DEVERES E SANÇÕES

Art. 11 - Os Vereadores eleitos na forma da Lei, gozam das garantias que a mesma lhes assegura, pelas suas opiniões, palavras e votos proferidos no exercício do mandato.

Art. 12 - Compete ao Vereador:

- I - participar das discussões e deliberações do Plenário;
- II - votar na eleição:
  - a) da Mesa;
  - b) da Comissão Representativa;
  - c) das Comissões Permanentes; *(redação dada pela Resolução 03/2015)*
- III - concorrer aos cargos da Mesa e das Comissões;
- IV - usar a palavra em Plenário;
- V - apresentar proposição;
- VI - cooperar com a Mesa para a ordem e eficiência dos trabalhos;
- VII - usar os recursos previstos neste Regimento.

Art. 13 - É dever do Vereador:

- I - apresentar-se decentemente trajado e comparecer às Reuniões Plenárias;
- II - desempenhar-se dos cargos ou funções para os quais foi eleito ou designado;
- III - votar as proposições;
- IV - portar-se com respeito, decoro e compenetração de suas responsabilidades de Vereador.
- V - Comunicar à Mesa da Câmara o seu afastamento do País.

Art. 14 - O Vereador que se portar de forma inconveniente está sujeito às seguintes sanções, além de outras previstas neste Regimento:

- I - advertência;
- II - advertência em Plenário;
- III - cassação da palavra;
- IV - afastamento do Plenário.

Art. 15 - Compete a Mesa tomar as providências necessárias à defesa dos direitos dos Vereadores, decorrentes do exercício do mandato.

## CAPÍTULO II DA LICENÇA E DA SUBSTITUIÇÃO

Art. 16 - O Vereador licenciar-se-á:

I - para desempenhar o cargo de Secretário Municipal ou similar, na forma do Art. 31 da Lei Orgânica, mediante comunicação da investidura;

II - para tratamento de saúde, com direito a remuneração;

III - para tratar de interesse particular, sem remuneração.

IV - Licença Maternidade, pelo período de 120 (cento e vinte) dias, conforme disposto na Constituição Federal.

§ 1º - No caso do item II, a licença será concedida por prazo determinado, mediante requerimento escrito e instruído por atestado médico, no prazo máximo de dez dias após o início do licenciamento.

§ 2º - No caso do item III, solicitada mediante requerimento escrito, será concedida pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias, não podendo ser interrompida.

§ 3º - A Mesa dará parecer nos requerimentos de licença, salvo no caso do item I.

§ 4º - A licença será interrompida com o retorno do Titular, ou quando findar a causa que lhe deu origem. *(redação dada pela Resolução 03/2015)*

§ 5º - O Vereador licenciado que se afastar do território nacional deverá dar ciência à Câmara de seu destino e eventual endereço postal.

Art. 17 - O Suplente será convocado, pelo Presidente, nas licenças a que se refere o Art. anterior, segundo disposto na Lei.

Parágrafo Único - Se ocorrer licenciamento durante o recesso parlamentar, somente o Suplente de eleito para a Comissão Representativa poderá assumir.

Art. 18 - Será convocado o Suplente quando o Presidente exercer o cargo de Prefeito, exceto no recesso.

## CAPÍTULO III DA VAGA DE VEREADOR

Art. 19 - A vaga de Vereador dar-se-á por extinção ou perda de mandato nos termos da Lei Orgânica.

§ 1º - Verificada a existência da vaga, será convocado o respectivo suplente, que terá o prazo de 5 (cinco) dias para assumir a vereança, salvo impedimento por motivo de força maior.

§ 2º - Se a vaga ocorrer durante o recesso, o Suplente prestará compromisso perante a Comissão Representativa.

## CAPÍTULO IV DOS SUBSÍDIOS E DAS DIÁRIAS

Art. 20 - Os Vereadores perceberão subsídios nos termos da legislação própria atendidos os requisitos da Constituição Federal. (NR)

§ 1º - Durante o recesso, o Vereador fará jus a remuneração integral, mesmo que não pertença a Comissão Representativa.

§ 2º - Ao suplente convocado caberá remuneração durante o exercício da vereança.

Art. 21 - SUPRIMIDO.

Art. 22 - SUPRIMIDO.

Art. 23 - SUPRIMIDO.

Art. 24 - O Vereador, quando se afastar do município a serviço, em eventos ou representação da Câmara, perceberá diárias que lhe serão pagas de acordo com a legislação pertinente.

TÍTULO III  
DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA  
CAPÍTULO I  
DA MESA

Art. 25 - A Mesa é o órgão diretivo dos trabalhos da Câmara e será constituída pelo Presidente, Vice-Presidente e pelo Secretário. (NR)

§ 1º - SUPRIMIDO.

§ 2º - Ausente o Secretário, o Presidente convidará qualquer Vereador para assumir a vaga na Secretaria da Mesa.

§ 3º - Na hora determinada para o início da reunião, verificada a ausência dos membros da Mesa, assumirá a Presidência o Vereador mais idoso dentre os presentes, que escolherá, para Secretário, um Vereador.

§ 4º - A Mesa assim composta dirigirá normalmente os trabalhos, até o comparecimento de qualquer de seus membros efetivos.

Art. 26 - As funções de membro da Mesa cessarão:

I - pela posse da Mesa eleita para o novo período legislativo;

II - pelo término do mandato;

III - pela renúncia apresentada por escrito à Câmara, aceita, independentemente de votação, desde que seja lido ofício em reunião pública e conste da respectiva Ata;

IV - pela destituição;

V - pela morte;

VI - pelos demais casos de extinção ou perda do mandato previstos em Lei.

Art. 27 - Os membros da Mesa podem ser destituídos por irregularidades apuradas por Comissão de Inquérito, por representação de Vereador.

§ 1º - Se o membro da Mesa, sobre o qual recair a suspeita de irregularidade for o Presidente ou estiver no exercício da Presidência, deverá este declarar-se suspeito para nomear os membros da Comissão a que se refere o “caput” deste artigo, devendo o seu substituto legal proceder tal nomeação.

§ 2º - Se a suspeita recair sobre todos os membros da Mesa, caberá ao Plenário decidir sobre a composição da Comissão de Inquérito, mediante a aprovação de uma lista tríplice apresentada em conjunto pelos líderes de bancada, após consulta a esta.

§ 3º - A destituição dos membros da Mesa, em conjunto ou isoladamente, dependerá de Projeto de Resolução aprovado por maioria absoluta dos membros da Câmara, assegurado o direito de defesa, observado, no que couber, o disposto nos artigos 15 e seguintes deste Regimento.

SEÇÃO I  
DA ELEIÇÃO

Art. 28 - A Mesa da Câmara, será eleita conforme Art. 13 da Lei Orgânica Municipal.

§1º - A inscrição das chapas deverá ser protocolada junto a Secretaria da Câmara de Vereadores, até sete (07) dias antes da última reunião ordinária da Sessão Legislativa. (criado pela Resolução 02/2009)

§2º - Para efeito de registro, a chapa deverá conter, obrigatoriamente, nome dos candidatos, cargos a que se candidatam e a assinatura dos mesmos. (criado pela Resolução 02/2009)

§3º - Em caso de substituição de candidatos, após o período citado no §1º, deverá ser apresentado o complemento da chapa até às 17h00min(dezessete) horas da data da última reunião ordinária. (Criado pela Resolução 02/2009)

Art. 29 - A eleição dos membros da Mesa far-se-á observando as seguintes normas: (redação dada pela Resolução 02/2009)

I - a presença da maioria absoluta dos Vereadores;

II - REVOGADO; (redação dada pela Resolução 02/2009)

III - REVOGADO; (redação dada pela Resolução 02/2009).

IV - REVOGADO; *(redação dada pela Resolução 02/2009)*.

V - obtenção da maioria simples dos votos;

VI - escolha do candidato mais idoso no caso de empate.

§ 1º - REVOGADO. *(redação dada pela Resolução 02/2009)*

§ 2º - A posse dos eleitos será imediata a proclamação do resultado, pelo Presidente da Reunião.

Art. 30 - Vagando-se qualquer cargo da Mesa, será realizada eleição para seu preenchimento, no Expediente da primeira Reunião seguinte à verificação da vaga.

§ Único - Em caso de renúncia, total da Mesa, proceder-se-á a eleição na Reunião imediata àquela em que se deu a renúncia, sob a presidência do Vereador mais idoso dentre os presentes.

Art. 31 - O Presidente não pode fazer parte das Comissões Permanentes. *(redação dada pela Resolução 03/2015)*

Art. 32 - A Mesa, por convocação do seu Presidente, reunir-se-á pelo menos, mensalmente, a fim de deliberar sobre todos os assuntos da Câmara, sujeitos a seu exame, lavrando-se, em livro próprio, ata de cada reunião realizada.

## SEÇÃO II DA COMPETÊNCIA

Art. 33 - Compete à Mesa, além de outras atribuições estabelecidas na Lei Orgânica:

- I - a administração da Câmara Municipal;
- II - propor a criação dos cargos necessários aos serviços administrativos do Poder Legislativo, a fixação ou alteração dos respectivos vencimentos, obedecido o princípio de isonomia salarial;
- III - elaborar o regulamento dos serviços administrativos da Câmara;
- IV - apresentar à Câmara, na última reunião ordinária do ano, relatório dos trabalhos realizados, com sugestões que entender convenientes;
- V - tomar todas as providências necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos;
- VI - dirigir os trabalhos e os serviços da Câmara durante as reuniões;
- VII - propor créditos e verbas necessárias ao funcionamento da Câmara e seus serviços;
- VIII - dirigir a política interna do edifício da Câmara;
- IX - organizar a Ordem do Dia da reunião subsequente;
- X - exercer as demais atribuições previstas neste Regimento.

§ 1º - O policiamento da Câmara compete, privativamente, a Mesa, sem intervenção de qualquer outro poder, sob a suprema direção do Presidente, que poderá requisitar elementos de corporações civis ou militares para manter a ordem interna.

§ 2º - Se no recinto da Câmara for cometida qualquer infração penal, a Mesa fará prisão em flagrante, apresentando o infrator à autoridade competente, para lavratura do auto e instauração do processo crime correspondente. Se não houver o flagrante, o Presidente deverá comunicar o fato à autoridade policial competente para instauração do inquérito.

Art. 34 - Compete a Mesa elaborar e encaminhar, até 1º (primeiro) de agosto de cada ano, a proposta orçamentária da Câmara a ser incluída na proposta orçamentária do Município, bem como enviar ao Prefeito, até o dia 20 (vinte) de janeiro, as contas do exercício anterior.

## SEÇÃO III DO PRESIDENTE

Art. 35 - O Presidente é o representante legal da Câmara nas suas relações externas, cabendo-lhes as funções administrativas e diretivas de todas as atividades internas, competindo-lhe, privativamente, além das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica:

- I - Quanto as atividades legislativas:
  - a) cientificar os Vereadores da convocação das Reuniões Extraordinárias imediatamente após a respectiva solicitação que lhe fizer o Prefeito;
  - b) determinar, por requerimento do autor, a retirada de proposição que tenha parecer contrário de Comissão competente;
  - c) não aceitar substitutivo ou emenda que não sejam pertinentes a proposição inicial;

- d) declarar prejudicados os projetos e proposições em face da aprovação de outro como mesmo objetivo;
- e) determinar o desarquivamento de proposições a requerimento do autor;
- f) expedir os projetos às Comissões;
- g) zelar pelos prazos do processo legislativo, bem como dos concedidos às Comissões e ao Prefeito;
- h) nomear os membros das Comissões Especiais e de Inquérito criadas pela Câmara, bem como das Comissões de Representação, ouvidos os líderes de bancadas;
- i) designar os substitutos das Comissões referidas na alínea anterior;
- j) declarar a perda de lugar de membro das Comissões quando não comparecerem a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas das mesmas;
- l) convocar os suplentes da forma deste regimento;
- m) designar a hora do início das reuniões extraordinárias após entendimento com os líderes de bancada.

#### II - Quanto as Reuniões:

- a) convocar, presidir, abrir, encerrar, suspender prorrogar as reuniões, observando e fazendo observar as normas legais vigentes e as disposições do presente Regimento, fazendo uso da palavra quando o assunto exigir; *(redação dada pela Resolução 02/2009)*
- b) determinar ao Secretário competente a leitura da Ata e das comunicações que sejam de interesse da Câmara;
- c) determinar, de ofício ou a requerimento de Vereador, em qualquer fase dos trabalhos, a verificação de presença;
- d) declarar a hora destinada ao Expediente ou a Ordem do Dia e os prazos facultados aos oradores;
- e) anunciar a Ordem do Dia e submeter à discussão e votação a matéria dela constante e declarar o resultado das votações;
- f) conceder ou negar a palavra aos Vereadores, nos termos do Regimento, e não permitir divagações ou apartes estranhos ao assunto em discussão;
- g) interromper o orador que falar sem o respeito devido a Câmara ou a qualquer de seus membros, advertindo-o e, em caso de insistência cassando-lhe a palavra, podendo ainda suspender a reunião, quando não atendido e as circunstâncias o exigirem;
- h) chamar a atenção do orador, quando se esgotar o tempo a quem tem direito;
- i) avisar com antecedência, pelo menos 1 (um) minuto, quando o orador estiver prestes a findar o tempo regimental ou quando tiver sido esgotada a hora destinada a matéria;
- j) determinar ao Secretário a anotação do decidido pelo Plenário, no processo competente;
- l) manter a ordem no recinto da Câmara, advertir os presentes, mandar evacuar o recinto, podendo solicitar a força necessária para esses fins;
- m) resolver sobre os requerimentos que, por este Regimento, forem de sua alçada;
- n) resolver, soberanamente, qualquer questão de ordem ou quando omissa o Regimento, submetê-la ao Plenário;
- o) determinar o fim das reuniões, convocando os Edis para a próxima.
- (p)– promover eleição e instalação do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar. *(redação dada pela Resolução 02/2009)*

#### III - Quanto a administração da Câmara Municipal:

- a) provimento e vacância dos cargos e demais atos e efeitos individuais relativos aos funcionários da Secretaria da Câmara;
- b) superintender os serviços de Secretaria da Câmara e expedir os atos competentes relativos aos assuntos de caráter financeiro do legislativo, nos termos do orçamento;
- c) mandar proceder as licitações para comprar, obras e serviços da Câmara, de acordo com a legislação pertinente;

#### IV - Quanto as relações externas da Câmara;

- a) dar audiências públicas na Câmara em dias e horas pré-fixados;
- b) superintender e censurar a publicação do constante nos Anais, não permitindo expressões vedadas pelo Regimento;



c) representar a Câmara, judicial e extra-judicialmente, por iniciativa própria ou por deliberação do Plenário;

d) encaminhar ao Prefeito os pedidos de informações formulados por Vereadores;

e) encaminhar ao Prefeito e aos Secretários Municipais o pedido de convocação para prestar informações, nos termos da Lei Orgânica;

f) dar ciência ao Prefeito em 48 (quarenta e oito) horas sempre que se tenham esgotados os prazos previstos para apreciação de projetos do Executivo, sem deliberação da Câmara, ou rejeitados os mesmos na forma regimental;

g) promulgar as Resoluções e os Decretos Legislativos, bem como as Leis com sanção tácita e as cujo veto, rejeitado pelo Plenário não tenham sido promulgadas pelo Prefeito no prazo legal.

Art. 36 - Compete, ainda, ao Presidente:

I - executar as deliberações do Plenário;

II - assinar as portarias, os editais, as certidões, todo expediente da Câmara e atos de sua competência privativa, bem como, com o Secretário, as Atas das Reuniões;

III - dar andamento legal aos recursos interpostos contra atos seus, da Mesa ou da Câmara;

IV - votar, para eleição da Mesa Diretora, quando se verificar empate em votação nominal ou quando for exigida a presença de 2/3 (dois terços) dos Vereadores e quando se tratar de veto;

*(redação dada pela Resolução 02/2009)*

IV - votar, quando o processo de votação for secreto, quando se verificar empate em votação nominal ou quando for exigida a presença de 2/3 (dois terços) dos Vereadores e quando se tratar de veto;

V - substituir o Prefeito e Vice-Prefeito nos casos estipulados na Lei Orgânica.

Art. 37 - O Presidente da Mesa, somente poderá oferecer proposições na condição de Vereador.

Art. 38 - Para tomar parte de qualquer discussão, o Presidente deixará a cadeira presidencial, passando-a a seu substituto legal, e irá falar da Tribuna destinada aos oradores.

Art. 39 - Quando o Presidente se omitir ou exorbitadas funções que lhe são atribuídas neste Regimento, qualquer Vereador poderá reclamar-lhe sobre o fato, cabendo a este recurso ao Plenário, na forma regimental.

§ Único - Julgado o recurso, o Presidente deverá cumprir a decisão do Plenário, sob pena de destituição.

Art. 40 - Os recursos contra os atos do Presidente, serão interpostos na forma do Art. 244 e §s.

#### SEÇÃO IV DO VICE-PRESIDENTE

Art. 41 - Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos.

§ 1º - Ausente ou impedido, o Vice-Presidente será substituído em todas as suas atribuições pelos Secretários, segundo a ordem de eleição.

§ 2º - Aos substitutos do Presidente, na direção dos trabalhos das Reuniões, não lhes é conferida competência para outras atribuições, além das necessárias ao andamento dos respectivos trabalhos.

#### SEÇÃO V DO SECRETÁRIO

Art. 42 - Compete ao Secretário:

I - receber e encaminhar expedientes, correspondências, representações, petições e memórias dirigidas à Câmara;

II - fazer chamada dos Vereadores ao abrir-se a Reunião, confrontá-la com o livro de presença, anotando os que comparecerem, os que faltarem e os que se retiraram sem causa justificada ou não, e outras ocorrências sobre o assunto, assim como encerrar o livro de presença no final da Reunião;

III - fazer a chamada dos Vereadores durante as Reuniões quando determinada pelo Presidente;

- IV - assinar a Ata juntamente com o Presidente, depois de submetida à apreciação do Plenário;
  - V - inspecionar os serviços da Secretaria e fazer observar o regulamento;
  - VI - contar os Vereadores em verificação de votação e comunicar o resultado ao Presidente da Reunião;
  - VII - ler ao Plenário a matéria do Expediente e da Ordem do Dia, despachando o respectivo processo e anotando no mesmo, por determinação do Presidente, as decisões do Plenário;
  - VIII - redigir a Ata das Reuniões Secretas e transcrevê-las em folhas e rubricadas pelo Presidente para arquivamento;
  - IX - fazer a inscrição dos oradores;
  - X - distribuir as proposições às Comissões;
  - XI - nas faltas ou impedimento do Vice-Presidente, substituí-lo em todas suas atribuições.
- Art. 43 - SUPRIMIDO.

CAPÍTULO II  
DAS COMISSÕES  
SEÇÃO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 44 - As Comissões são órgãos técnicos e políticos constituídos para, em caráter permanente ou transitório, a proceder estudos, emitir pareceres, realizar investigações e representar o Legislativo.

Parágrafo Único - As Comissões da Câmara são:

- I - Permanente;
  - II - Temporárias; a Representativa e aquelas assim definidas em Plenário.
- Art. 45 - Na constituição das Comissões será observada, sempre que possível, a proporcionalidade de representação partidária.
- Art. 46 - Compete às Comissões, além das atribuições previstas neste Regimento, as estabelecidas na Lei Orgânica.
- Art. 47 - Com exceção das Comissões de Representação, as demais terão, além do Presidente, um Secretário e um relator, eleitos por seus membros em Reunião presidida pelo Vereador mais idoso dentre os presentes, logo que constituídas.
- Art. 48 - As Comissões Especiais e as de Inquérito aplicam-se no que couber, as normas que regem o trabalho da Comissão Permanente.
- Art. 49 - As Comissões deverão também deliberar em sua primeira Reunião, sobre os dias de suas reuniões e ordem de seus trabalhos, deliberações estas que serão consignadas em livro próprio, mediante lavratura de Ata de cada reunião realizada ou não.
- Art. 50 - O Presidente da Comissão é substituído pelo respectivo Secretário e este pelo Vereador mais idoso dentre os presentes ou se for o caso, pelo terceiro membro da Comissão.

Parágrafo Único - Os membros das Comissões serão destituídos se não comparecerem a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas.

Art. 51 - Nos casos de vaga, licença ou impedimento dos membros da Comissão, caberá ao Presidente da Câmara a designação do substituto, ouvidos os demais membros da Comissão, escolhido sempre que possível dentro da mesma legenda partidária.

Art. 52 - À minoria é assegurado, no mínimo, um lugar em qualquer Comissão.

Art. 53 - As Reuniões serão públicas ou reservadas a critério da Comissão. Consideram-se reservadas as reuniões destinadas ao exame de matéria que deva ser debatida apenas com determinadas pessoas. *(redação dada pela Resolução 03/2015)*

Art. 54 - As reuniões das Comissões serão instaladas, quando estiver presente a maioria de seus membros e obedecerão a seguinte ordem:

- I - leitura e aprovação da Ata da Reunião anterior, ressalvado o direito de retificação;
- II - leitura sumária do expediente;
- III - distribuição da matéria aos relatores;
- IV - leitura, discussão e votação dos pareceres, requerimentos e relatórios;
- V - assuntos diversos.

Art. 55 - As Comissões deliberam por maioria de votos, considerando-se inexistentes o parecer da Comissão quando não for atendida essa exigência.

Parágrafo Único - Quando algum integrante da Comissão julgar-se impedido ou impossibilitado de votar, o Presidente desta solicitará ao Presidente da Câmara providências no sentido do preenchimento da vaga.

Art. 56 - Na contagem dos votos, em reunião de Comissão, serão considerados:

I - A FAVOR, os que aprovarem o parecer, os emitidos "pelas conclusões" ou "com restrições";

II - CONTRA, os vencidos.

§ 1º - Os pareceres, os substitutivos, as emendas e quaisquer pronunciamentos escritos da Comissão serão encaminhados com assinatura no original, de todos os membros da comissão que participem da deliberação. (redação dada pela Resolução 02/2009)

§ 2º - Os pareceres, os substitutivos, as emendas e quaisquer pronunciamentos escritos da Comissão serão encaminhados em 2 (duas) vias digitadas, com assinatura no original, de todos os membros da comissão que participem da deliberação.

§ 3º - O voto, se houver, será apresentado em separado, indicando a restrição feita, não podendo os membros da Comissão, sob pena de serem destituídos, deixar de subscrever os pareceres. (redação dada pela Resolução 03/2015)

Art. 57 - O prazo para a Comissão exarar parecer será de 7 (sete) dias, a contar da data do recebimento da matéria pela secretaria da Câmara.

§ 1º - O Presidente da Comissão deverá designar relator para cada proposição, na primeira reunião ordinária que se realizar da competente comissão.

§ 2º - O relator designado terá o prazo de 3 (três) dias para apresentar parecer, se não houver necessidade de solicitar maiores esclarecimentos sobre a matéria.

§ 3º - O prazo designado no § anterior poderá ser prorrogado a pedido do relator.

§ 4º - Findo o prazo designado nos §§ 2º e 3º, sem que o parecer seja apresentado tenha sido rejeitado, o Presidente da Comissão avocará o processo e emitirá o parecer no mesmo prazo.

§ 5º - Findo o prazo estabelecido neste Art. sem que se tenha sido dado parecer pela Comissão, O presidente da Câmara ouvirá, em 24 (vinte e quatro) horas, os membros dessa, para exporem as razões da não apresentação do parecer e, logo após, designará uma Comissão Especial de 3 (três) membros, para exarar dentro do prazo improrrogável de 7 (sete) dias.

§ 6º - Quando se tratar de projeto de iniciativa do Prefeito, em que tenha sido solicitado urgência, os prazos não serão prorrogados.

§ 7º - Tratando-se de projetos de codificação, serão triplicados os prazos constantes deste Art. e seus §§ 1º a 5º.

§ 8º - Para redação final, não se aplicam, quanto aos prazos, os dispositivos deste Art. à Comissão de Constituição e Justiça. (redação dada pela Resolução 02/2013)

Art. 58 - O parecer da Comissão a que for submetida a proposição concluirá, sugerindo a sua aprovação, bem como as emendas ou substitutivos que julgar necessários.

Parágrafo Único - Sempre que a Comissão de Constituição e Justiça concluir pela rejeição da proposição, deverá o Plenário deliberar primeiro sobre o parecer, antes de entrar na consideração do projeto, se acatado parecer, a proposição é rejeitada. (redação dada pela Resolução 02/2013)

Art. 59 - No exercício de suas atribuições, as comissões poderão convocar pessoas interessadas, tomar depoimentos, solicitar informações e documentos e, proceder todas as diligências que julgarem necessárias ao esclarecimento do assunto.

Art. 60 - Poderão as Comissões requisitar do Prefeito, por intermédio do Presidente da Câmara e, independentemente de votação e de discussão em Plenário, todas as informações que julgarem necessárias, ainda que não se refiram as proposições entregues à sua apreciação desde que o assunto seja de competência da Comissão.

§ 1º - Sempre que a Comissão solicitar informações do Prefeito, para emissão de parecer, fica interrompido o prazo a que se refere o Art. 57 deste regimento, até o recebimento das informações solicitadas. (redação dada pela Resolução 02/2009)

§ 2º - O prazo não será interrompido quando se tratar de projeto de iniciativa do Prefeito em que foi solicitada urgência. Neste caso, a Comissão que solicitou as informações poderá completar

seu parecer até 48(quarenta e oito) horas após receber as propostas do Executivo, desde que o processo ainda se reencontre em tramitação no Plenário. Cabe ao Presidente da Câmara diligenciar junto ao Prefeito para que as informações solicitadas sejam atendidas no menor espaço de tempo possível. *(redação dada pela Resolução 03/2015)*

Art. 62 - Nas reuniões de Comissão serão recebidas as normas das reuniões plenárias, cabendo aos seus Presidentes, no que couber, atribuições similares as outorgadas por este Regimento Interno ao Presidente da Câmara.

Art. 63 - Qualquer Vereador poderá assistir as reuniões das comissões e apresentar sugestões por escrito.

Parágrafo Único - Qualquer membro da Comissão que tiver interesse pessoal na matéria não poderá votar, sendo-lhe permitido, todavia, assistir a votação.

Art. 64 - Na última reunião da Sessão Legislativa, todos os processos existentes nas Comissões serão devolvidos à Secretaria da Câmara.

Parágrafo Único - Reiniciada a nova Sessão Legislativa e empossada a Mesa, o Presidente da Câmara redistribuirá os processos às respectivas comissões, dentro do prazo de 10 (dez) dias.

Art. 65 - É obrigatório o parecer da Comissão de Constituição e Justiça sobre as proposições apresentadas, não podendo seguir tramitação ou ser submetidas a discussão e votação do Plenário sem o parecer competente, salvo se, conforme dispõe o Art. 42 da Lei Orgânica Municipal, tenha decorrido o prazo de trinta (30) dias de recebimento pela Câmara, a requerimento de qualquer Vereador, será incluído na Ordem do Dia da reunião imediata, oportunidade que deverá ser discutido e votado, mesmo sem parecer. *(redação dada pela Resolução 02/2013)*

Parágrafo Único – Através de Acordo de Lideranças, a proposição poderá ser submetida a discussão e votação em Plenário, independente de prazo e parecer de Comissão. *(parágrafo criado pela Resolução 02/2009)*

## SEÇÃO II DA COMISSÃO PERMANENTE

Art. 66 – As Comissões Permanentes serão constituídas de 03 (três) vereadores titulares e um (01) suplente, com atribuições de examinar e emitir parecer a toda proposição submetida a Plenário, assegurada tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos políticos com assento na Câmara Municipal. *(redação dada pela Resolução 02/2013)*

Art. 67 - A eleição da Comissão Permanente será feita por maioria simples, presente a maioria absoluta dos membros da Câmara, observadas as normas estabelecidas no Art. 29. (NR)

§ 1º - Não podem ser votados os Vereadores licenciados e os suplentes enquanto fora da titularidade do cargo de Vereador.

§ 2º - SUPRIMIDO

§ 3º - A eleição será realizada nos termos do Art. 13 da Lei Orgânica. *(redação dada pela Resolução 02/2009)*

§ 4º - O mandato dos membros das Comissões Permanentes e de sua direção, terá a duração da respectiva sessão legislativa, prorrogada, automaticamente, no início da sessão legislativa seguinte, enquanto não forem eleitos os novos integrantes de cada comissão.

Art. 68 - Das Atas das reuniões da Comissão constarão, de forma sucinta, hora e local da reunião, nome dos Vereadores presentes e ausentes, resumo do expediente, relação da matéria discutida e apreciada, a súmula dos pareceres, e quando não realizada a reunião, as respectivas razões.

Art. 69 - A Comissão poderá solicitar o concurso de assessoramento especializado ou a colaboração de funcionários habilitados, a fim de elaborar ou executar trabalhos de natureza técnica ou científica, condizente com sua competência. (NR)

Art. 70 - A comissão permanente se reunirá, ordinariamente sempre que for convocada, na forma do Art. 72, inciso II, deste regimento.

Art. 71 - No exercício de suas atribuições, a Comissão Permanente, além das atribuições que lhe confere o Art. 66, poderá: (NR).

I - promover estudos, pesquisas e investigações sobre problemas de interesse público, relacionado com sua competência;

II - propor a aprovação ou rejeição, total ou parcial, ou o arquivamento das proposições sob seu exame, bem como elaborar os projetos dela decorrentes;

III - apresentar substitutivos, emendas e subemendas;

IV - sugerir ao Plenário o destaque de partes de proposições, para constituírem projetos em separado, ou requerer ao Presidente da Câmara a anexação de duas ou mais proposições análogas;

V - solicitar, por intermédio da Mesa, a audiência de Secretários Municipais e, através destes, a de Diretores;

VI - requerer, por intermédio de seu Presidente, diligências sobre matéria em exame.

Art. 72 - Compete ao Presidente da Comissão:

I - determinar o dia da reunião da Comissão, pelo consenso da mesma, disso dando ciência à Mesa;

II - convocar reuniões extraordinárias da Comissão de ofício ou a requerimento dos demais membros da mesa;

III - presidir as reuniões e zelar pela ordem dos trabalhos, fazendo ler a Ata da reunião, lavrada pelo Secretário, submetendo-se a discussão e votação;

IV - receber a matéria destinada a Comissão e designar-lhe relator que poderá ser o próprio Presidente;

V - zelar pela observância dos prazos concedidos à Comissão;

VI - representar a Comissão nas relações com a Mesa e o Plenário;

VII - solicitar providências ao Presidente da Câmara para preenchimento das vagas que se derem na Comissão e para substituição temporária de membros ocasionalmente impedidos de funcionar;

VIII - resolver, de acordo com este regimento, todas as questões de ordem suscitadas da Comissão sobre seus trabalhos.

Parágrafo Único - Dos atos do Presidente, cabe, a qualquer membro da Comissão, recurso ao Plenário da Câmara.

#### SUBSEÇÃO I (*redação pela Resolução 02/2013*) DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA

Art. 73 – É de competência da Comissão de Constituição e Justiça: (*redação dada pela Resolução 02/2013*)

- examinar e emitir parecer sobre:

- a) aspecto constitucional, legal e regimental das proposições;
- b) veto que tenha por fundamento a inconstitucionalidade;
- c) projetos de consolidação;
- d) elaborar a redação final de todas as proposições.

#### SUBSEÇÃO II (*redação pela Resolução 02/2013*) DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, E CONTROLE

Art. 74 – É de competência da Comissão de Orçamento, Finanças e Controle: (*redação dada pela Resolução 02/2013*)

I – examinar e emitir parecer sobre:

- a) projetos de lei relativos ao plano plurianual;
- b) projetos de lei relativos às diretrizes orçamentárias;
- c) projetos de lei relativos ao orçamento anual;
- d) projetos de lei relativos aos créditos adicionais;
- e) projetos de lei ordinária ou complementar, inclusive suas emendas, que tratem de matéria financeira;
- f) proposições referentes a matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos, dívida pública e outros que direta ou indiretamente alterem a despesa ou a receita do município e acarretem responsabilidade para o erário municipal.

SUBSEÇÃO III (*redação pela Resolução 02/2013*)  
DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, BEM ESTAR SOCIAL SAÚDE E INFRAESTRUTURA

Art. 74A – É de competência da Comissão de educação, Bem Estar Social, saúde e Infraestrutura: (*redação dada pela Resolução 02/2013*)

I – examinar e emitir pareceres sobre:

- a) sistema municipal de ensino;
- b) preservação da memória da cidade no plano estético, paisagístico, patrimônio histórico, cultural, artístico e arquitetônico;
- c) acesso à terra e à habitação;
- d) serviços, equipamentos e programas culturais, educacionais, esportivos, recreativos e de lazer;
- e) programas voltados ao idoso, à mulher, à criança, ao adolescente e aos portadores de deficiência.
- f) Programas voltados a juventude;
- g) Proteção e promoção dos direitos da família, mulheres, crianças, adolescentes, idosos, portadores de necessidades especiais e população indígena;
- h) assistência social;
- i) saneamento básico;
- j) proteção da vida humana e preservação dos recursos naturais;
- k) planejamento e projetos urbanos.

SEÇÃO III  
DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS

Art. 75 - As Comissões Temporárias destinam-se a apreciar assunto relevante ou excepcional, ou representar a Câmara, e serão constituídas de, no mínimo, 3 (três) membros, exceto quando se tratar de representação pessoal.

§ 1º - Não se criará Comissão Temporária quando houver Comissão Permanente para falar sobre a matéria, salvo quando esta manifestar concordância.

§ 2º - Cada Vereador poderá fazer parte, simultaneamente, no máximo, de duas Comissões Temporárias.

§ 3º - Não contam, para efeito de disposto no § anterior, as Comissões Temporárias constituídas para:

- I - apreciar projeto de emenda à Lei Orgânica ou projeto de Lei Complementar;
- II - representar a Câmara.

Art. 76 - As Comissões Temporárias serão constituídas com atribuições e prazo definidos.

§ Único - As Comissões Temporárias reger-se-ão internamente pelas normas regimentais aplicáveis às Comissões Permanentes.

Art. 77 - As Comissões Temporárias poderão ser:

- I - Especial;
- II - de Inquérito;
- III - de Representação (externa).
- IV - Representativa.

SUBSEÇÃO I  
DA COMISSÃO ESPECIAL

Art. 78 - Será constituída Comissão Especial para examinar:

- I - emenda à Lei Orgânica;
- II - projeto de Lei Complementar;
- III - reforma ou alteração do Regimento Interno;

IV - assunto considerado pelo Plenário como relevante ou excepcional.

§ 1º - As Comissões Especiais previstas para os fins dos incisos I e II serão constituídos pelo Presidente da Câmara, ouvidos os líderes de bancadas e observada a proporcionalidade partidária.

§ 2º - As Comissões Especiais previstas para os fins do inciso III serão constituídas por projeto de resolução.

§ 3º - As Comissões Especiais previstas no inciso IV serão constituídas mediante requerimento aprovado pelo Plenário.

Art. 79 - As Comissões Especiais terão um prazo determinado para apresentarem suas conclusões que poderão se traduzir em relatório ou concluir por projeto de lei, decreto legislativo ou de resolução.

Art. 80 - O Presidente da Câmara designará uma Comissão de Vereadores para receber e introduzir no Plenário, nos dias de Reuniões, os visitantes oficiais.

§ Único - Um Vereador, especialmente designado pelo Presidente da Câmara, fará a saudação oficial ao visitante, que poderá discursar para respondê-la.

## SUBSEÇÃO II DAS COMISSÕES DE INQUÉRITO

Art. 81 - A Câmara poderá criar Comissões de Inquérito, nos termos do Art. 21 da Lei Orgânica.

§ 1º - Os prazos de funcionamento das Comissões de Inquérito poderão ser prorrogáveis mediante pedido fundamentado e aprovação do Plenário.

§ 2º - As Comissões de Inquérito serão formadas, no mínimo, por 3 (três) membros.

§ 3º - Nomeada a Comissão de Inquérito, terá esta prazo improrrogável de 7 (sete) dias para instalar-se.

§ 4º - A Comissão que não se instalar dentro de prazo fixado no § anterior, será declarada extinta e uma nova será criada.

§ 5º - No exercício de suas atribuições, as Comissões de Inquérito deverão ouvir os acusados e poderão determinar diligências, inquirir testemunhas, requisitar informações, requerer a convocação de Secretários Municipais ou equivalentes, e praticar atos indispensáveis para o esclarecimento dos fatos.

§ 6º - Acusados e testemunhas serão intimados a mando do Presidente da Câmara Municipal, que designará servidor especialmente para este fim, por solicitação do Presidente da Comissão.

§ 7º - Cabe aos membros da Comissão de Inquérito a realização de sindicâncias ou diligências.

§ 8º - Os resultados dos trabalhos da Comissão de Inquérito constarão de Relatório e se concluirão por projeto de resolução ou por pedido de arquivamento.

§ 9º - O projeto de resolução será enviado ao Plenário com o resultado das investigações e o Relatório.

§ 10 - Aplicam-se subsidiariamente às Comissões de Inquérito, no que couber, as normas da legislação federal e do Código de Processo Penal.

## SUBSEÇÃO III DAS COMISSÕES DE REPRESENTAÇÃO OU EXTERNA

Art. 82 - As Comissões de Representação têm por finalidade representar a Câmara em atos externos e serão constituídas através de Ato do Presidente, por iniciativa da Mesa ou a requerimento de qualquer dos membros da Câmara, com a aprovação, neste caso, do Plenário.

§ 1º - Ouvidos os líderes de bancada, compete ao Presidente da Câmara, designar os membros dessas Comissões, em número não superior a 5 (cinco), dentre os quais nomeará o respectivo Presidente.

§ 2º - As Comissões de Representação extinguem-se com a conclusão dos atos que determinam a sua constituição.

#### SUBSEÇÃO IV DA COMISSÃO REPRESENTATIVA

Art. 83 - A Comissão Representativa terá a composição e as atribuições estabelecidas nos artigos 25, 26 E 27 da Lei Orgânica.

Art. 84 - A Comissão Representativa é eleita anualmente, nos termos do Art. 13 da Lei Orgânica.

Art. 85 - As reuniões da Comissão Representativa funcionarão a semelhança das reuniões da Câmara e serão realizadas mensalmente em dias úteis, por ela determinado, desde que estejam presentes, no mínimo, 3 (três) de seus membros, com a maioria dos quais poderão ser tomadas deliberações.

Parágrafo Único - Qualquer outro Vereador poderá, sem direito a voz e voto, presenciar as reuniões, que serão realizadas na Sala de Reuniões da Câmara.

#### SEÇÃO IV DOS PARECERES

Art. 86 - O Parecer da Comissão deverá consistir de relatório da matéria, exame da mesma e opinião conclusiva.

§ único - O Parecer da Comissão concluirá por:

I - aprovação;

II - rejeição.

Art. 87 - Todos os membros da Comissão que participarem da deliberação, assinarão o Parecer indicando o seu voto.

§ 1º - O membro da Comissão poderá exarar "voto em separado" devidamente fundamentado:

I - "pelas conclusões" quando favorável as conclusões do relator, lhes dê outras e diversas fundamentações;

II - "aditivo", quando favorável as conclusões do relator e acrescente novos argumentos à sua fundamentação;

III - "contrário", quando se oponha frontalmente as conclusões do Relator.

§ 2º - O voto do Relator não acolhido pela maioria da Comissão constituirá "voto vencido".

§ 3º - O "voto em separado" divergente ou não das conclusões do Relator, desde que acolhido pela maioria da Comissão, passará a constituir seu parecer.

Art. 88- Apresentado o parecer, a Comissão encaminhá-lo-á por carga a quem de competência.

#### SEÇÃO V DAS VAGAS, LICENÇAS E IMPEDIMENTOS

Art. 89 - As vagas das Comissões verificar-se-ão:

I - com a renúncia;

II - com a perda do lugar.

§ 1º - A renúncia de qualquer membro da Comissão será ato acabado e definitivo, desde que manifestada, por escrito, à Presidência da Câmara.

§ 2º - Os membros das Comissões Permanentes serão destituídos, caso não compareçam, injustificadamente, a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas, não mais podendo participar de qualquer Comissão Permanente, durante a respectiva Sessão Legislativa.

§ 3º - As faltas às reuniões da Comissão poderão ser justificadas quando ocorra justo motivo, tais como: doença, nojo ou gala, no desempenho de missões oficiais da Câmara ou do Município, que impeçam a presença do Vereador.

§ 4º - A destituição dar-se-á por simples representação de qualquer Vereador, dirigida ao Presidente da Câmara, que, após comprovar a autenticidade das faltas e a sua não justificativa, em tempo hábil, declarará vago o cargo na comissão.

§ 5º - O Presidente da Câmara preencherá, por nomeação, as vagas verificadas nas



Comissões, de acordo com a indicação do líder do partido a que pertencer o substituído.

Art. 90 - No caso de licença ou impedimento de qualquer membro das Comissões Permanentes, caberá ao Presidente da Câmara a designação do substituto, mediante indicação do líder do partido a que pertença o lugar.

§ 1º - Tratando-se de licença do exercício do mandato de Vereador, a nomeação recairá, obrigatoriamente, no respectivo suplente que assumir a vereança.

§ 2º - A substituição perdurará enquanto persistir a licença ou impedimento.

### CAPÍTULO III DO PLENÁRIO SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 91 - O Plenário é o órgão deliberativo e soberano da Câmara e é constituído pela reunião dos Vereadores em exercício, na forma e número legal para deliberar.

§ 1º - As reuniões realizar-se-ão na sede da Câmara, exceto o disposto no § 1º do Art. 4º.

§ 2º - A forma legal para deliberar é a estabelecida na Lei Orgânica e neste Regimento.

§ 3º - Número legal é o "quorum" determinado em lei ou neste Regimento para a realização das reuniões e para deliberações da Câmara.

Art. 92 - As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria simples, por maioria absoluta ou por maioria de 2/3 (dois terços), conforme determinações legais e regimentais, expressas em cada caso.

§ Único - Sempre que não houver determinação expressa, as deliberações serão por maioria simples, presente a maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 93 - Ao Plenário cabe deliberar sobre todas as matérias de competência da Câmara Municipal.

§ Único - Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias atribuídas explícita ou implicitamente ao Município pelas Constituições da República e do Estado, e especialmente sobre as matérias estabelecidas no Art. 23 da Lei Orgânica.

### SEÇÃO II DOS LÍDERES

Art. 94 - Líder é o Vereador escolhido, pela respectiva representação partidária com assento na Câmara, para expressar, em nome dela, o seu ponto de vista sobre os assuntos em debate.

§ 1º - Haverá um 2º Vice-Líder para cada representação partidária, os quais substituirão o respectivo líder pela ordem de eleição, na ausência ou impedimento, ou por designação deste.

§ 2º - As bancadas comunicarão a Mesa os nomes de seus líderes e vice-líderes, assim também o fazendo nos respectivos partidos políticos.

Art. 94A - Líder de Governo é o Vereador escolhido para falar autorizadamente em nome do Poder Executivo. *(redação dada pela Resolução 03/2015)*

Art. 95 - Aos líderes de bancada compete:

I - indicar os Vereadores de sua representação para integrar Comissões;

II - discutir projetos e encaminhar-lhes a votação, pelo prazo regimental e emendar proposições em qualquer fase de discussão;

III - solicitar ao Presidente da Câmara os funcionários que deverão permanecer a serviço da bancada durante as reuniões, e solicitar seu afastamento do recinto;

IV - usar da palavra em comunicação urgente;

V - exercer outras atribuições constantes deste Regimento;

VI - direito após explicações pessoais a uma comunicação.

Art. 96 - As comunicações urgentes de líder poderão ser feitas no momento da reunião, sendo concedida a palavra a cada líder, para esse efeito, apenas uma vez.

§ Único - A comunicação a que se refere o Art. é prerrogativa exclusiva do líder, o qual poderá, porém, cientificado previamente o Presidente da Câmara, delegar expressamente a um de seus liderados a incumbência de fazê-la, desde que se trate de assunto de interesse do Governo, da

oposição ou das respectivas bancadas.

#### CAPÍTULO IV DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

Art. 97 - Os serviços administrativos da Câmara serão executados por sua Secretaria Administrativa e reger-se-ão pelo regulamento expedido pela Mesa.

ART. 98 - A nomeação, exoneração, demissão e demais atos de administração do funcionalismo da Câmara competem ao Presidente, de conformidade com a legislação em vigor e o Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais.

ART. 99 - A criação e a extinção de cargos da Secretaria da Câmara, bem como fixação e a alteração de seus vencimentos, dependerão de Projetos de Decreto Legislativo da exclusiva iniciativa da Mesa do Legislativo Municipal.

Art. 100 - Poderão os Vereadores indagar à Mesa sobre serviços administrativos ou sobre a situação do respectivo pessoal, ou apresentar sugestões sobre os mesmos, em proposição encaminhada à Mesa, que deliberará sobre o assunto.

Art. 101 - A correspondência oficial da Câmara se processará por seus serviços administrativos, sob a responsabilidade da Mesa.

#### TÍTULO IV DAS REUNIÕES CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 102 - As reuniões da Câmara serão:

I - preparatórias, antes da instalação de cada legislatura;

II - ordinárias, todas as segundas-feiras do mês, com início às 19:00 (dezenove) horas, podendo ser fixado novo horário através de Resolução da Mesa Diretora, aprovada pelo Plenário, limitando sua vigência a legislatura do corrente ano; *(redação dada pela Resolução 04/2012)*

a) - Ocorrendo feriados, pontos facultativos ou qualquer outro fato que impeça a realização da Sessão Ordinária no dia determinada neste inciso, será determinado, pela Presidência da Mesa Diretora nova data a ser realizada a Sessão Ordinária antes da subsequente; *(redação dada pela Resolução 04/2012)*

III - extraordinárias, quando realizadas em dia ou hora diversos dos fixados para reuniões ordinárias;

IV - SUPRIMIDO; *(redação dada pela Resolução 03/2015)*

V - solenes, quando destinadas a comemorações ou homenagens;

VI - especiais, para fins não especificados neste Regimento.

Art. 103 - As reuniões serão públicas, salvo disposição legal ou regimental em contrário ou quando, ocorrendo motivo relevante, à Câmara deliberar que a reunião seja reservada. *(redação dada pela Resolução 03/2015)*

Art. 104 - Nos períodos de recesso legislativo, a Câmara poderá reunir-se em convocação extraordinária, por iniciativa do Prefeito, quando o interesse da administração o exigir, pelo Presidente da Câmara ou por 2/3 (dois terços) dos seus membros, ou pela Comissão Representativa.

Art. 105 - Não poderá ser realizada mais de uma reunião ordinária por dia.

Art. 106 - Não será autorizada a publicação de pronunciamentos que envolvam ofensas às Instituições nacionais, propaganda de guerra, de subversão da ordem política ou social, de preconceito de raça, de religião ou de classe, configurem crimes contra a honra ou contenham incitamento à prática de crimes de qualquer natureza.

§ Único - O autor de tais pronunciamentos será advertido para que se abstenha dos mesmos e, persistindo, terá a sua palavra cassada.

Art. 107 - Qualquer cidadão poderá assistir as Reuniões da Câmara, na parte do recinto que lhe é reservada, desde que:

I - esteja decentemente trajado;

- II - não porte armas;
- III - conserve-se em silêncio durante os trabalhos de modo a não perturbá-los;
- IV - respeite os Vereadores;
- V - atenda as determinações da Mesa;
- VI – manifestação pacífica dos assistentes. (AC)

Parágrafo Único - Pela inobservância destas disposições, poderá o Presidente determinar a retirada do recinto de todo o assistente, que perturbar os trabalhos da Câmara.

Art. 108 - Consideram-se Reuniões Ordinárias as que devem ser realizadas nos termos deste Regimento, computando-se a ausência dos Vereadores, mesmo que, por falta de número, as reuniões não se realizarem, o mesmo ocorrendo com as Reuniões Extraordinárias.

Art. 109 - Para efeito de extinção do mandato, somente serão consideradas as Reuniões Extraordinárias convocadas pelo Prefeito para apreciação de matéria urgente.

Art. 110 - Entende-se como comparecimento as reuniões, a participação efetiva do Vereador aos trabalhos da Câmara.

§ 1º - Considerar-se-á não comparecimento, se o Vereador apenas assinou o livro de presença e se ausentou sem participar da Ordem do Dia.

§ 2º - No livro de presença deverá constar, além das assinaturas, a hora em que o Vereador se retirar da Reunião, antes de seu encerramento.

§ 3º - Não poderá assinar o livro de presenças o Vereador que chegar após esgotada a Ordem do Dia.

Art. 111 - As reuniões poderão ser prorrogadas por iniciativa do Presidente, ou a pedido verbal de qualquer Vereador, neste caso, pelo Plenário.

§ 1º - O pedido de prorrogação será apenas para terminar a discussão e votação de proposição em debate.

§ 2º - Os requerimentos de prorrogação somente poderão ser apresentados a partir de (dez) 10 minutos antes do término da Ordem do Dia.

Art. 112 - A hora de início dos trabalhos, o Secretário, por determinação do Presidente, fará a chamada pela ordem alfabética dos Vereadores, confrontando com o livro de presença.

Art. 113 - Durante as reuniões, além dos Vereadores, permanecerão no recinto do Plenário, a critério do Presidente, os funcionários da Câmara necessários ao andamento dos trabalhos, assim como o Consultor Jurídico. (NR)

Parágrafo Único – A convite do Presidente, por iniciativa própria ou por sugestão de qualquer Vereador, poderão assistir aos trabalhos, no recinto do Plenário, autoridades públicas federais, estaduais ou municipais e personalidades que resolva homenagear, bem como representantes da imprensa, devidamente credenciados.

Art. 114 - O Presidente, ao dar início às reuniões, pronunciará estas palavras:

"INVOCANDO A PROTEÇÃO DE DEUS, DECLARO ABERTA A REUNIÃO NO PLENÁRIO EUZÉBIO BARTH".

Art. 115 - Durante as reuniões:

I - Os Vereadores poderão usar a palavra, salvo quando se tratar de visitante recepcionado ou de pessoa convocada para prestar informações;

II - a palavra só poderá ser concedida pelo Presidente;

III - qualquer Vereador, ao falar, dirigir-se-á ao Presidente e ao Plenário;

IV - referindo-se ou dirigindo-se ao colega, o Vereador dar-lhe-á o tratamento de "Excelência", declinando-lhe o nome, se for o caso;

V - Tribuna Livre acompanhado de matéria por escrito, e aprovada anteriormente pela Mesa.

Art. 115A - A Tribuna Livre, destinada à realização de manifestação de entidades e tem por finalidade a veiculação de assuntos de interesse destas, com repercussão na comunidade. *(redação dada pela Resolução 02/2009)*

§ 1º A Tribuna Livre, com duração de até quinze minutos, vedada a concessão de apartes, ocorrerá nas Reuniões Ordinárias, logo após a aprovação da Ata.

§ 2º - O período destinado à Tribuna Livre não poderá ser utilizado para homenagens ou comemorações.

§ 3º - A entidade que descumprir o disposto no parágrafo §2º deste artigo não poderá utilizar

novamente a Tribuna Livre pelo prazo de 01 (um) ano.

Ar t. 115B - Para fazer uso da Tribuna Livre, as entidades deverão apresentar requerimento, por escrito, à Presidência da Câmara, entregue no Protocolo, com antecedência mínima de três dias da data requerida, informando: *(redação dada pela Resolução 02/2009)*

I - dados que identifiquem a entidade;

II - nome do representante que irá manifestar-se pela entidade;

III - assunto a ser tratado.

Art. 115C- A entidade inscrita terá o direito de utilizar a Tribuna Livre após o prazo de três dias, a contar do recebimento do pedido no protocolo da Câmara, com a seguinte prioridade: (artigo criado pela Resolução 02/2009)

I - aquela que ainda não tenha feito uso da Tribuna Livre na Sessão Legislativa em curso;

II - aquela que, na Sessão Legislativa em curso, tenha feito uso da Tribuna há mais tempo;

III - a primeira a inscrever-se, segundo o horário de entrega da solicitação no protocolo da Câmara.

Parágrafo Único - Será dado conhecimento prévio àquela entidade que deverá ocupar a Tribuna Livre.

Art. 115D - Havendo mais de uma inscrição, para a mesma data, com abordagem do mesmo tema, o tempo será dividido entre as entidades. (artigo criado pela Resolução 02/2009)

Parágrafo Único – Não haverá cedência da Tribuna Livre para mais de uma entidade com assuntos diferentes. A entidade que primeiro protocolar seu pedido terá preferência para uso da Tribuna, podendo a outra entidade manifestar-se na próxima data disponível.

Art. 115E - A Mesa deverá informar as entidades que não farão uso da Tribuna Livre na sessão solicitada, ficando estas com suas inscrições automaticamente asseguradas. (artigo criado pela Resolução 02/2009)

Parágrafo Único - A entidade que, por qualquer hipótese, não possa ser atendida na pretensão da data solicitada, será facultada prioritariamente a escolha de outra data.

Art. 115F – Será garantido tempo de dois minutos para manifestação de cada Vereador, a propósito do tema abordado na Tribuna Livre, podendo o Vereador manifestar-se através do microfone instalado em sua mesa. (artigo criado pela Resolução 02/2009)

Art. 116 - Quando houver orador na Tribuna, o Vereador só poderá solicitar a palavra para:

I - requerer prorrogação da Reunião;

II - formular questão de ordem;

III - apresentar reclamações;

IV – para tratar de matéria de relevante importância relacionada com a fala do orador apartado. (AC)

## CAPÍTULO II DO "QUORUM"

Art. 117 - "Quorum" é o número de Vereadores presentes para realização de reunião, reunião de comissão ou deliberação.

Art. 118 - É necessária maioria absoluta dos Vereadores para que a Câmara se reúna e delibere.

§ 1º - As deliberações serão tomadas pela maioria dos votos dos presentes, salvo os casos expressos nos §§ seguintes.

§ 2º - É exigida maioria absoluta de votos favoráveis para aprovação:

I - do orçamento e suas alterações;

II - de empréstimos e operações de crédito;

III - de auxílio à empresa;

IV - de concessão de privilégio;

V - de matéria que verse sobre interesse particular;

VI - de concessão de serviço público.

VII - projeto de lei que assim determine a Lei Orgânica Municipal;

VIII - de projeto de lei complementar;

IX - de pedido de reunião secreta indeferido pelo Presidente;

X - de requerimento para alterar a Ordem do Dia;

- XI - emenda ao Regimento Interno
  - XII - eleição de membro da Mesa em primeiro escrutínio;
  - XIII - estipulação de condições, de arrendamento, alienação, permuta ou hipoteca de próprios municipais, bem como aquisição de outros;
  - XIV - representação para efeito de intervenção do Município, nos termos do disposto na Constituição Federal;
    - § 3º - São exigidos dois terços de votos favoráveis para aprovação de:
      - I - emenda à Lei Orgânica
      - II - projeto de lei que assim determine a Lei Orgânica Municipal;
      - III - projeto de decreto legislativo que trata o Art. 207 deste Regimento, quando contrariar o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado ou do órgão para isso competente, nos termos da Constituição Federal;
      - IV - concessão de:
        - a) auxílio de subvenções que não constem do respectivo plano;
        - b) Título de Cidadão e Benemerência, Título Honorífico de Cidadão Emérito e Votos de Louvor.
      - V - cassação de mandato.
    - § 4º - São exigidos dois terços de votos contrários para rejeitar projeto de decreto legislativo referido no inciso III, do § anterior, quando o projeto concordar com o parecer aludido.
- Art. 119 - A declaração de "quorum", questionada ou não, será feita pelo Presidente após chamada nominal dos Vereadores.
- Parágrafo Único - Verificada a falta de "quorum" para votação da Ordem do Dia a reunião será levantada, perdendo o Vereador ausente a remuneração do dia.

### CAPÍTULO III DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS

#### SEÇÃO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 120 - A Reunião Ordinária destina-se as atividades normais de Plenário. Será realizada, semanalmente, em horário aprovado pelo Plenário, conforme determina os artigos 102 e 103 deste Regimento Interno.

§ 1º - Na abertura da Reunião, o Presidente determinará que se proceda a chamada e só dará início aos trabalhos se estiver presente, no mínimo, a maioria absoluta dos Vereadores.

§ 2º - Não havendo número para abrir a reunião, decorridos quinze minutos da hora, o Presidente comunicará o fato aos presentes e determinará a lavratura da ata declaratória, perdendo os ausentes, o direito à remuneração do dia.

§ 3º - Em qualquer hipótese, não poderá o Plenário tomar qualquer deliberação sem a presença da maioria absoluta.

#### SEÇÃO II DA DIVISÃO DA REUNIÃO ORDINÁRIA

Art. 121 - A reunião ordinária divide-se em:

I - Abertura: verificação de "quorum", na forma do Art. 117, leitura da ata e aprovação de proposições apresentadas à Mesa.

II - Expediente, com duração de no máximo dez (10) minutos a cada orador;

III - Ordem do Dia, aberta com a verificação de "quorum" com preferência absoluta até esgotar-se a matéria ou até terminar o prazo regimental da reunião;

IV - Discussão da Pauta com dez (10) minutos no máximo para cada orador;

V - Explicação Pessoal, com dez (10) minutos para cada orador.

Art. 122 - O Vereador tem o prazo de vinte e quatro (24) horas para apresentar retificação a Ata e, a retificação aceita constará da Ata da reunião seguinte.

### SEÇÃO III DAS INSCRIÇÕES

Art. 123 - As inscrições para discussão de Pauta e para Explicação Pessoal serão intransferíveis e feitas de próprio punho em livro especial que estará a disposição dos interessados sobre a Mesa, logo após a abertura da reunião.

Art. 124 - As inscrições para o Expediente e para Comunicações serão feitas pela Mesa, mediante rodízio permanente, na seqüência alfabética direta dos nomes para o Grande Expediente e na seqüência inversa para Comunicações, exceto para o Presidente, que terá sua inscrição intransferível assegurada a qualquer momento.

Art. 125 - A palavra será concedida aos Vereadores pela ordem de inscrição.

Art. 126 - É vedada segunda inscrição para falar na mesma fase da reunião.

### SEÇÃO IV DA DURAÇÃO DOS DISCURSOS

Art. 127 - O Vereador terá a sua disposição, além do disposto nos artigos 121 e 122 deste regimento:

I - cinco minutos para comunicação de líder, questão de ordem, sustentação de recurso ao Plenário de despacho do Presidente e encaminhamento de votação;

II - dez minutos para discussão na Ordem do Dia e em casos especiais não previstos neste regimento e deferidos pelo Presidente;

III - quinze minutos para discussão preliminar do orçamento e da prestação de contas do Prefeito;

IV - vinte minutos para discussão na Ordem do Dia, quando autor ou relator da proposição.

§1º - Quando a matéria da Ordem do Dia for debatida por partes, o tempo de cada orador, para discussão de cada parte, será de cinco minutos e dez para o autor ou relator, improrrogáveis.

§2º - O orador ao ocupar a Tribuna poderá saudar a todos quantos lhe aprover. (AC)

Art. 127A – A duração dos discursos para cada orador, constantes das seções II e IV do Capítulo III, que trata das Reuniões Ordinárias, será reduzido a metade, quando for utilizada a Tribuna Livre, conforme Art. 115A desta norma Legal. *(redação dada pela Resolução 03/2015)*

### SEÇÃO V DO APARTE

Art. 128 - O aparte é a interrupção do discurso, breve e oportuna, para indagação, contestação ou esclarecimento da matéria.

§ 1º - O aparte só será permitido com a licença do orador.

§ 2º - Não será registrado o aparte anti-regimental.

Art. 129 - É vedado o aparte:

I - quando na fala da presidência dos trabalhos; *(redação dada pela Resolução 03/2015)*

II - paralelo ao discurso do orador;

III - no encaminhamento de votação, questão de ordem e comunicação de líder;

IV - em sustentação de recurso.

V – ao orador da Tribuna Livre. *(redação dada pela Resolução 02/2009)*

### SEÇÃO VIU DA SUSPENSÃO DA REUNIÃO

Art. 130 - A reunião poderá ser suspensa ou levantada, conforme o caso, para:

I - manter a ordem;

- II - recepcionar visitante ilustre;
- III - ouvir comissão;
- IV - prestar excepcional homenagem de pesar ou,
- V – Sempre que o Presidente entender necessário. (AC)

§ 1º - O requerimento de suspensão de reunião ou de destinação de parte dela, será imediatamente votado após o encaminhamento pelo autor e líderes de bancada.

§ 2º - Não será admitida suspensão da reunião quando estiver sendo votada qualquer matéria em Plenário, a não ser para manter a ordem.

## SEÇÃO VII DA PRORROGAÇÃO DA REUNIÃO

Art. 131 - A reunião poderá ser prorrogada, por prazo não superior a duas horas, para discussão e votação da matéria constante na Ordem do Dia, desde que requerida oralmente por Vereador ou proposta pelo Presidente e aprovada pela maioria dos presentes, independente de discussão e encaminhamento.

Parágrafo Único - A prorrogação pela Explicação Pessoal será pelo tempo regimental que restar ao orador.

## CAPÍTULO IV DAS REUNIÕES EXTRAORDINÁRIAS

Art. 132 - As reuniões extraordinárias realizar-se-ão em qualquer dia da semana e a qualquer hora.

§ 1º - A convocação será levada ao conhecimento dos Vereadores pelo Presidente da Câmara através de comunicação pessoal e escrita. Sempre que possível, a convocação far-se-á em reunião, caso em que será comunicada, por escrito, apenas os ausentes.

§ 2º - Para pauta da Ordem do Dia da Reunião constarão apenas as proposições, projetos ou assuntos da convocação, que tenham sido examinados e apreciados pela Comissão Permanente, dentro do prazo da convocação, acompanhados de parecer competente, não havendo Expediente nem Explicações Pessoais. *(redação dada pela Resolução 02/2009)*

§ 3º - As reuniões Extraordinárias terão a duração necessária à apreciação da Ordem do Dia.

§ 4º - Não havendo "quorum" para iniciar a reunião, haverá a tolerância estabelecida no § 2º do Art. 120.

## CAPÍTULO V(SUPRIMIDO) *(redação dada pela Resolução 03/2015)*

Art. 133 - SUPRIMIDO*(redação dada pela Resolução 03/2015)*

## CAPÍTULO VI DAS REUNIÕES SOLENES

Art. 134 - As Sessões Solenes destinam-se às comemorações ou homenagens e nelas poderão usar a palavra somente os oradores previamente convidados pelo Presidente, ouvidos os Líderes de Bancada.

§ 1º - As Reuniões Solenes serão convocadas pelo Presidente ou por deliberação da Câmara, para o fim específico que lhe for determinado.

§ 2º - Nestas reuniões não haverá Expediente e nem tempo determinado para o seu encerramento.

## CAPÍTULO VII

## DAS REUNIÕES ESPECIAIS

Art. 135 - As Reuniões Especiais destinam-se:

- I - ao recebimento de relatório do Prefeito;
- II - a ouvir Secretário Municipal e Diretor de Autarquias ou de órgãos não subordinados à Secretaria;
- III - a palestra relacionada com o interesse público;
- IV - a outros fins não previstos neste regimento.

## CAPÍTULO VIII DAS ATAS

Art. 136 - Das Reuniões Ordinárias, das Extraordinárias, das Solenes e das Especiais, lavrar-se-á Ata dos trabalhos, contendo sucintamente os assuntos tratados.

§ 1º - As proposições e documentos apresentados em Reunião serão indicados apenas com o respectivo número, se houver, e a declaração do objeto a que se referirem, salvo requerimento de transcrição integral, aprovado pelo Plenário.

§ 2º - A transcrição de declaração de voto, feita por escrito, em termos concisos e regimentais, deve ser requerida ao Presidente.

Art. 137 - A Ata da Reunião Ordinária anterior será lida ao iniciar-se a seguinte: e com número regimental, o Presidente a submeterá à discussão e votação.

§ 1º - O Vereador só poderá falar sobre a Ata para retificá-la em ponto, que designará de início e uma só vez, por tempo não superior a cinco minutos.

§ 2º - No caso de qualquer reclamação, o Secretário encarregado da Ata poderá prestar esclarecimento e quando, apesar destes, o Plenário reconhecer a procedência da retificação, será esta consignada na Ata imediatamente posterior, salvo nos casos das Reuniões em que a Ata é lavrada em seu final, quando a retificação constará da mesma.

§ 3º - Aprovada a Ata, será assinada pelos membros da Mesa.

Art. 138 - A Ata da última Reunião Ordinária de cada Sessão Legislativa, bem como as Atas das Reuniões Extraordinárias, das Solenes e das Especiais, serão redigidas e submetidas à apreciação do Plenário, com qualquer número, antes de encerrar-se a Sessão.

## PARTE II DO PROCESSO LEGISLATIVO TÍTULO I DOS DEBATES E DELIBERAÇÕES CAPÍTULO I DA PAUTA

Art. 139 - Pauta é a parte da Reunião destinada à discussão preliminar dos projetos, já aceitos pela Mesa e devidamente informados, e à apresentação de emendas aos mesmos.

Parágrafo Único - A matéria objeto de discussão preliminar será distribuída ao Vereador no mínimo, quarenta e oito (48) horas antes de sua inclusão.

Art. 140 - Os projetos devidamente processados, cumprida a pauta, serão encaminhados às Comissões Permanentes.

Parágrafo Único - Por acordo de lideranças, se aprovado, por unanimidade, pelo Plenário, os projetos poderão ser incluídos na Ordem do Dia da mesma Reunião. *(redação dada pela Resolução 03/2015)*

Art. 141 - O substitutivo permanecerá em pauta durante uma reunião, observadas as seguintes regras:

- I - se apresentado quando a proposição principal estiver em pauta, após cumprimento desta;
- II - se apresentado quando a proposição principal estiver sob exame de Comissão, será incluído na pauta da próxima reunião.

§ 1º - as emendas apresentadas ao substitutivo durante a pauta serão com ele distribuídas às Comissões.



§ 2º - a pauta para substitutivo apresentado a projeto em regime de urgência é de uma reunião.

## CAPÍTULO II DA ORDEM DO DIA

Art. 142 - Ordem do Dia é a fase da reunião destinada à discussão e votação de proposição.

Art. 143 - A Ordem do Dia será organizada, observando-se a seguinte prioridade:

- I - redação final;
- II - veto;
- III - proposição de rito especial;
- IV - matéria em regime de urgência;
- V - requerimento de Comissão;
- VI - requerimento de Vereador;
- VII - projeto de lei;
- VIII - projeto de decreto legislativo;
- IX - projeto de resolução;
- X - pedido de autorização;
- XI - indicação;
- XII - outras matérias.

Parágrafo Único - A prioridade estabelecida no Art. só poderá ser alterada para:

- I - dar posse ao Vereador;
  - II - REVOGADO. *(redação dada pela Resolução 03/2015)*
  - III - votar requerimento, do Vereador, aceito pela maioria absoluta da Casa.
- Art. 144 - Com mínimo de quarenta e oito (48) horas antes de sua inclusão na Ordem do Dia, a matéria será distribuída em avulsos que conterão:

- I - as proposições;
- II - as emendas;
- III - os pareceres;
- IV - os demais elementos que a Mesa considerar indispensáveis ao esclarecimento do Plenário.

Art. 145 - A requerimento de Vereador ou de ofício, o Presidente determinará a retirada da Ordem do Dia de matéria que tenha tramitado ou haja sido distribuída com inobservância de prescrição regimental.

Parágrafo Único - O Presidente de Comissão poderá requerer a retirada da Ordem do Dia de proposição que a Comissão deva conhecer e não lhe tenha sido distribuída.

Art. 146 - A requerimento de Vereador, o projeto de lei, decorridos trinta dias de seu recebimento, será incluído na Ordem do Dia, mesmo sem parecer, conforme Art. 42 da Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo Único - O projeto só pode ser retirado da Ordem do Dia a requerimento do autor, aprovado pelo Plenário.

## CAPÍTULO III DA DISCUSSÃO SEÇÃO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 147 - A discussão será:

- I - preliminar, sobre a matéria em pauta;
- II - especial, sobre o parecer da Comissão de Constituição e Justiça que concluir pela inconstitucionalidade da proposição principal; *(redação dada pela Resolução 03/2015)*
- III - geral, sobre a matéria na Ordem do Dia;
- IV - suplementar, sobre substitutivo aceito pelo Plenário.

## SEÇÃO II DA DISCUSSÃO GERAL

Art. 148 - A Discussão Geral, respeitadas os casos previstos neste Regimento ou quando o Plenário decidir de forma diversa será única.

Art. 149 - Na discussão especial poderão falar, o autor do projeto, o relator e um Vereador de cada bancada indicado pelo líder.

Art. 150 - A discussão suplementar aplicar-se-á, no que couber, as normas estabelecidas para discussão preliminar.

Art. 151 - A apresentação de emenda durante a discussão geral provocará a suspensão da reunião, pelo prazo máximo de trinta minutos, para parecer da Comissão de Constituição e Justiça. *(redação dada pela Resolução 03/2015)*

§ 1º - Nesta fase da reunião, só o líder pode apresentar emendas, e aquele que tiver usado dessa prerrogativa duas vezes na mesma proposição, é vedado valer-se dela novamente.

§ 2º - O parecer será exarado em Plenário, pelo Relator, tendo direito a usar a palavra o autor da emenda ou do voto vencido, se houver. *(redação dada pela Resolução 02/2009)*

Art. 152 - Terão a preferência, pela ordem:

- I - o autor da proposição;
- II - o relator ou relatores;
- III - o autor do voto vencido em comissão;
- IV - os demais Vereadores inscritos.

Art. 153 - Durante a discussão, o orador só poderá ser interrompido pela presidência para:

- I - declarar esgotado o tempo da intervenção;
- II - votar requerimento de prorrogação da reunião;
- III - questão de ordem.

Art. 154 - A discussão geral poderá ser adiada por uma reunião ordinária, a requerimento de Líder ou de Presidente de Comissão.

§ Único - Matéria, em regime de urgência, só pode ser adiada por uma reunião ordinária, a requerimento aprovado pela maioria absoluta dos Vereadores.

Art. 155 - Encerra-se a discussão geral:

- I - após o pronunciamento do último orador;
- II - a requerimento, quando já realizada em duas reuniões e já tenham falado o relator, o autor e um Vereador de cada bancada.

Parágrafo Único - Na discussão por partes, poderá ser requerido encerramento de cada parte, após falarem o relator e um Vereador de cada bancada.

## CAPÍTULO IV DO PROCESSO DE VOTAÇÃO SEÇÃO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 156 - A votação será realizada após discussão geral, ou, se não houver número, na reunião seguinte.

§ 1º Nenhum Vereador poderá escusar-se de votar, sob pena de ser considerado ausente, salvo se fizer declaração prévia de estar impedido ou, nas votações simbólicas e nominais, declarar que se abstém de votar, justificando sua abstenção. *(redação dada pela Resolução 03/2015)*

§ 2º - Após a votação simbólica ou nominal, o Vereador poderá enviar, por escrito, à Mesa, declaração de voto, que será lida pelo Secretário e transcrita em Ata.

§ 3º - A juízo do Presidente, a declaração de voto poderá ser devolvida ao autor, se contiver expressões anti-regimentais.

§ 4º - A votação será contínua e só em casos excepcionais, a critério do Presidente, poderá ser interrompida.

§ 5º - O veto, embora apreciado, não será votado; o Plenário vota a proposição vetada.

§ 6º A abstenção de votar somente será aceitável em se tratando de causa com que se

beneficie pessoalmente ou beneficie parente, pessoa ou empresa de que seja procurador, o Vereador está impedido de votar. *(redação dada pela Resolução 03/2015)*

Art. 156A – Toda votação será nominal e realizada através do sistema eletrônico de votação, e os históricos de votação ficam incluídos nos Anais.

§1º - O tempo destinado à votação, simultâneo para todos os Vereadores, será de um minuto, e, nesse tempo, se for o caso, deverá ser solicitada a retificação do voto e informado defeito no teclado de votação, onde poderá utilizar-se de terminal de seu Par, apenas digitando sua senha de acesso.

§2º - Não será permitido votar, nem retificar o voto, após a divulgação do resultado da votação pelo Presidente.

§3º - Inoperante o equipamento, votar-se-á imediatamente através da votação simbólica, prevista no Art. 158. *(redação dada pela Resolução 02/2009)*

## SEÇÃO II DA VOTAÇÃO

Art. 157 - A votação será:

I - simbólica;

II - nominal, na apreciação de veto, na verificação de "quorum" de votação simbólica, ou por decisão do Plenário;

. III – REVOGADO. *(revogado pela Resolução 02/2009)*

Art. 158 - Na votação simbólica, o Vereador que estiver a favor da proposição permanecerá sentado.

§ 1º - Qualquer Vereador poderá pedir verificação de votação.

§ 2º - É nula a votação realizada sem existência de "quorum", devendo a matéria ser transferida para a Ordem do Dia da Reunião seguinte.

ART. 159 - Na votação nominal, o Vereador responderá SIM para aprovar a proposição e NÃO para rejeitá-la.

Parágrafo Único - O Vereador que chegar ao recinto durante a votação, após ter sido chamado, aguardará a manifestação de todos os presentes para então votar.

Art. 160 - REVOGADO. *(revogado pela Resolução 02/2009)*

Art. 161 – REVOGADO. *(revogado pela Resolução 02/2009)*

## SEÇÃO III DA ORDEM DO DIA E DO DESTAQUE

Art. 162 - A votação processar-se-á na seguinte ordem:

I - substitutivo de comissão, com ressalva das emendas;

II - substitutivo de Vereador, com ressalva das emendas;

III - proposição principal, em globo, com ressalva de emendas;

IV - destaque;

V - emendas sem parecer, uma a uma;

VI - emendas em grupos:

a) com parecer favorável;

b) com parecer contrário.

§ 1º - Os pedidos de destaque serão deferidos de pleno pela Presidência para votação de:

I - título;

II - capítulo;

III - seção;

IV - artigo;

- V – Parágrafos;
- VI - item;
- VII - letra;
- VIII - parte;
- IX - número;
- X - expressão.

#### SEÇÃO IV DO ENCAMINHAMENTO DA VOTAÇÃO

Art. 163 - Posta a matéria em votação, o Líder ou Vereador por ele indicado, poderá encaminhá-lo pelo prazo de cinco (05) minutos improrrogáveis, sem aparte.

§ 1º - O encaminhamento será feito por parte no caso de destaque, falando ainda o Vereador que o solicitou.

§ 2º - Não cabe encaminhamento de votação da redação final.

#### SEÇÃO V DO ADIAMENTO DA VOTAÇÃO

Art. 164 - A votação poderá ser adiada pelo prazo máximo de uma reunião ordinária, a requerimento de Líder.

§ Único - Não cabe adiamento da votação de:

- I - veto;
- II - proposição em regime de urgência;
- III - redação final, salvo quando verificado erro formal ou substancial;
- IV - requerimento de que trata o Art. 198.

#### SEÇÃO VI DA RENOVAÇÃO DO PROCESSO DE VOTAÇÃO

Art. 165 - O processo de votação só poderá ser renovado uma vez, a requerimento fundamentado de Vereador, aprovado pela maioria absoluta, vedada apresentação de emenda e adiamento.

§ 1º - O requerimento para renovação do processo de votação será apresentado na mesma reunião ordinária.

§ 2º - Aprovado o requerimento, revogar-se-á o processo de votação.

#### CAPÍTULO V DA URGÊNCIA

Art. 166 - Urgência é a abreviação do processo legislativo.

Parágrafo Único - A urgência não dispensa:

- I - "quorum" específico;
- II - avulsos;
- III - pauta;
- IV - parecer das Comissões.

Art. 167 - Em caso de calamidade pública ou por medida de segurança, o requerimento de urgência poder ser apresentado em qualquer momento da reunião e será votado imediatamente.

Parágrafo Único - Exceto o disposto no "caput" deste artigo, toda a matéria que envolva alteração patrimonial para o Município deverá tramitar, normalmente, nas Comissões Permanentes, não se admitindo a urgência.

Art. 168 - As Comissões terão o prazo simultâneo de três dias consecutivos para emitir parecer sobre a matéria em regime de urgência.

§ 1º - Esgotado esse prazo e observado o disposto no Art. 144, a proposição, com ou sem

parecer, será incluída na Ordem do Dia ou em reunião extraordinária especificamente convocada para apreciá-la.

§ 2º - Não será admitido requerimento de urgência antes de iniciada a discussão da pauta, encerrando-se esta na reunião seguinte àquela em que for aprovado o pedido, salvo se for a última.

Art. 169 - A urgência será:

- I - aprovada, a requerimento de Vereador;
- II - adiada, a requerimento de Líder ou de Presidente de Comissão;
- III - retirada, a requerimento de Líder.

§ Único - Em qualquer caso é exigido o voto da maioria absoluta dos Vereadores.

## CAPÍTULO VI DA PREFERÊNCIA

Art. 170 - Terão preferência as proposições relativas as seguintes matérias:

- I - projetos de lei em regime especial de tramitação;
- II - vetos;
- III - propostas de emendas constitucionais;
- IV - orçamento.

§ Único - Os projetos de lei em regime especial de tramitação, os vetos, as propostas de emendas constitucionais e os orçamentos, nas duas últimas reuniões em que devam ser votadas, terão preferência absoluta, podendo sua apreciação interromper qualquer matéria em curso.

Art. 171 - As emendas terão preferência na seguinte ordem:

- I - substitutivo de Comissão sobre a de Vereador;
- II - substitutivo sobre emenda;
- III - emenda de Comissão sobre a de Vereador.

§ 1º - Sem prejuízo das regimentais, poderá o Plenário conceder preferência para exame de qualquer proposição.

§ 2º - No caso de apresentação de mais de um requerimento de preferência, o Presidente decidirá sumariamente qual deles deverá ser submetido à consideração do Plenário.

## CAPÍTULO VII DA PREJUDICIALIDADE

Art. 172 - Considera-se prejudicada:

- I - a aprovação da mesma natureza e objetivo de outra em tramitação;
- II - a proposição principal com as emendas, pela aprovação do substitutivo;
- III - emenda de conteúdo igual ou contrário ao de outra já aprovada;
- IV - emenda de conteúdo igual ao de outra rejeitada.

§ Único - A prejudicialidade será declarada de ofício pelo Presidente ou a requerimento do Vereador.

## CAPÍTULO VIII DA REDAÇÃO FINAL SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 173 - A redação final de projeto aprovado na Ordem do Dia será encaminhado sob a forma de autógrafo ao Prefeito Municipal.

Art. 174 - A redação final é da competência da Comissão de Constituição e Justiça. *(redação dada pela Resolução 03/2015)*

Art. 175 - A redação final será elaborada dentro de:

I - 48(quarenta e oito) horas a contar da aprovação do projeto; *(redação dada pela Resolução 03/2015)*

II - na mesma reunião ordinária em caso de urgência.

§ 1º - A requerimento fundamentado da Comissão, poderá o Presidente determinar outro prazo para elaboração da redação final.

§ 2º - A redação final será distribuída em avulso, salvo se dispensada pelo Plenário, quando, então, será votada.

§ 3º - Só será admitida emenda à redação final para evitar absurdo do manifesto, contradição evidente, incoerência notória ou incorreção de linguagem.

§ 4º - A emenda à redação final será encaminhada à Mesa a partir da publicação em avulso e poderá ser deferida de pleno pelo Presidente.

§ 5º - Se a redação final tiver de ser corrigida após aprovada pelo Plenário, cabe ao Presidente determinar as providências e se houver sido feita a remessa de autógrafos ao Executivo, será pedida devolução.

## SEÇÃO II DOS AUTÓGRAFOS

Art. 176 - Os autógrafos serão elaborados em tantas vias quantas forem necessárias e a sua remessa ao Executivo será feita de forma a fixar claramente a data de entrega para contagem dos prazos de sanção, promulgação e veto.

§ Único - O início da contagem do prazo dar-se-á no dia imediato ao da entrega do autógrafo ao Executivo.

## CAPÍTULO IX DO VETO

Art. 177 - Veto é a recusa total ou parcial, pelo Prefeito, de sanção a projeto de lei aprovado pela Câmara.

Art. 178 - Recebido o veto, ouvido as Comissões competentes, a Câmara terá o prazo de trinta (30) dias, nos termos do Art. 44 § 2º, da Lei Orgânica do Município, para apreciá-lo.

Art. 179 - A apreciação do veto será anunciada com uma reunião ordinária de antecedência, publicando-se, nos avulsos, o projeto, o veto de seus fundamentos e o parecer das Comissões, se houver.

§ 1º - Se não cumprido o disposto acima, qualquer Vereador poderá requerer sua inclusão na Ordem do Dia da Reunião seguinte, o que será obrigatoriamente deferido pelo Presidente.

§ 2º - Uma vez esgotado o prazo para apreciação a que se refere o Art. 44 § 2º da lei Orgânica, sem manifestação plenária, o veto será colocado na Ordem do Dia até a votação final, sobrestadas as demais proposições.

ART. 180 - Na apreciação do veto, caberá à Câmara:

I - se aceito, arquivar o projeto;

II - se rejeitado, devolver o projeto ao Prefeito para que o promulgue, no prazo da Lei.

§ Único - No caso de veto parcial, aceito ou rejeitado, o projeto será encaminhado ao Executivo para promulgação.

## CAPÍTULO X DA PROMULGAÇÃO PELO PRESIDENTE DA CÂMARA

Art. 181 - A forma para a promulgação da lei, Resolução ou Decreto Legislativo pelo Presidente da Câmara é a seguinte:

I - Leis (sanção tácita)

"O Presidente da Câmara Municipal de ..."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI: "

Leis (veto total ou rejeitado)

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL MANTEVE E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI: "

Leis ( veto parcial ou rejeitado)

"FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL MANTEVE E EU PROMULGO, OS SEGUINTE DISPOSITIVOS DA LEI Nº .....DE....DE.....DE...."

II - Resoluções e Decretos Legislativos

"FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO (ou a SEGUINTE RESOLUÇÃO):"

TÍTULO II  
DOS PROCESSOS EM GERAL  
CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 182 - São proposições:

- I - projeto de emenda à Lei Orgânica;
- II - projeto de lei complementar a Lei Orgânica;
- III - projeto de lei ordinária;
- IV - projeto de decreto legislativo;
- V - projeto de Resolução;
- VI - pedido de autorização;
- VII - indicação;
- VIII - requerimento;
- IX - pedido de providência;
- X - pedido de informações;
- XI - emenda;
- XII - substitutivo;
- XIII - subemenda;
- XIV - recurso.

§ Único - Impedem de deliberação do Plenário:

- I - pedido de providências;
- II - indicação, quando aprovada pelas Comissões pertinentes à matéria.

Art. 183 - O Presidente da Câmara devolverá ao autor proposição:

- I - alheia a competência da Câmara;
- II - manifestamente inconstitucional.

§ Único - Cabe recurso ao Plenário da decisão do Presidente que tiver recusado, liminarmente, qualquer proposição.

Art. 184 - É considerado autor da proposição o primeiro signatário, sendo de simples apoio as assinaturas que se lhe seguirem.

§ 1º - A proposição será organizada em forma de processo pela administração da Câmara.

§ 2º - Quando, por extravio ou retenção indevida, não for possível o andamento de qualquer proposição, o Presidente, a requerimento de Vereador, ou ex-offício, fará reconstituir e tramitar o processo.

Art. 185 - O autor poderá requerer a retirada da proposição:

- I - ao Presidente, antes de haver recebido parecer;
- II - ao Plenário, se houver parecer.

§ Único - O Prefeito poderá retirar sua proposição em qualquer fase de elaboração legislativa, exceto da Ordem do Dia.

Art. 186 - As proposições não votadas até o fim da sessão legislativa serão arquivadas, exceto as de competência da Comissão Representativa ou de iniciativa do Executivo.

§ Único - Na sessão Legislativa seguinte, somente a requerimento do Vereador será desarquivada a proposição, prosseguindo sua tramitação, ouvidas sempre as comissões competentes.

Art. 187 - A cada nova legislatura, o Presidente dará conhecimento aos Vereadores das proposições arquivadas no fim da última sessão legislativa, as quais só a requerimento de Vereador terão sua tramitação renovada.

## CAPÍTULO II DOS PROJETOS

Art. 188 - O projeto em geral terá a seguinte tramitação:

- I - apreçoado na apresentação à Mesa;
- II - pauta;
- III - envio às Comissões;
- IV - inclusão na Ordem do Dia.

### **CAPÍTULO II A** *(Criado pela Resolução 02/2009)* **Da Deliberação dos Projetos de Consolidação**

**Art. 188A** - A consolidação consistirá na integração de todas as leis pertinentes à determinada matéria, num único diploma legal, revogando-se formalmente as leis incorporadas à consolidação, sem modificação do alcance nem interrupção da força normativa dos dispositivos consolidados.

Parágrafo Único - Até ser editada lei municipal sobre a matéria, nos projetos de consolidação, poderão ser feitas as alterações previstas na Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, e alterações posteriores.

**Art. 188B** - Os projetos de consolidação poderão ser apresentados:

- I - pelo Prefeito;
- II - pela Mesa da Câmara Municipal;
- III - pela Comissão da Câmara Municipal;
- IV - pelo Vereador.

**Art. 188C** - O projeto de consolidação terá tramitação simplificada, conforme segue, aplicando-se, na omissão de regramento específico, as disposições relativas ao procedimento ordinário:

- I - Apresentado, o projeto será encaminhado para a Comissão Permanente para parecer;
- II - o projeto será arquivado na hipótese da Comissão Única de Pareceres aprovar parecer pela rejeição da matéria, em caso contrário, será incluído na Ordem do Dia para discussão e votação;
- III - as emendas ao projeto de consolidação somente serão aceitas para correções técnicas, sendo inadmitidas aquelas que modifiquem o alcance dos dispositivos consolidados.

Art. 189 - O projeto elaborado por Comissão ou pela Mesa será, após a pauta e independente de parecer, incluído na Ordem do Dia, salvo requerimento aprovado pelo Plenário solicitando audiência de outra Comissão.

## CAPÍTULO III DOS PROCEDIMENTOS ORDINÁRIOS

Art. 190 - Projeto de Lei ordinária é a proposição sujeita a sanção do Prefeito, que disciplina matéria de competência do Município.

Art. 191 - Projeto de Decreto Legislativo é a proposição que disciplina matéria da exclusiva competência da Câmara.

§ 1º - São objetos de projeto de Decreto Legislativo, entre outros:

I – SUPRIMIDO. *(suprimido pela Resolução 02/2009)*

II – SUPRIMIDO. *(suprimido pela Resolução 02/2009)*

III - suspensão, no todo ou em parte, de qualquer ato declarado pelo Poder Judiciário infringente a Constituição, a Lei Orgânica ou as Leis;

IV - decisão sobre contas do Prefeito;

V - autorização para o Prefeito ausentar-se do Município ou licenciar-se;

VI - cessação de mandato;



VII - indicação de componentes de Conselho Municipal, quando a Lei assim o exigir.

§ 2º - Os projetos referentes aos incisos III, V e VII não cumprem a Pauta.

Art. 192 - Projeto de Resolução é a proposição referente a assuntos de economia interna da Câmara.

Parágrafo Único - São objetos de projeto de resolução, entre outros:

- I - O Regimento Interno e suas alterações;
- II - a organização dos serviços administrativos da Câmara;
- III - destituição de membro da Mesa;
- IV - conclusões da Comissão de Inquérito, quando for o caso;
- V - prestação de contas da Câmara.

#### CAPÍTULO IV DO PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO

Art. 193 - Pedido de autorização é a proposição de iniciativa do Prefeito, submetendo à Câmara contratos ou convênios do interesse municipal.

§ Único - É vedado à Câmara emendar contratos e convênios, objetos de pedido de autorização, salvo com a concordância das partes.

#### CAPÍTULO V DA INDICAÇÃO

Art. 194 - Indicação é a proposição contendo sugestões de interesse geral e terá a seguinte tramitação:

- I - leitura na apresentação à Mesa;
- II - remessa ao destinatário, se tiver parecer favorável das Comissões pertinentes à matéria;
- III - envio ao Plenário, para discussão e votação, se tiver parecer contrário ou tenha havido empate na Comissão. (*Redação dada pela Resolução 02/2009*)

#### CAPÍTULO VI DOS REQUERIMENTOS

Art. 195 - Requerimento é a proposição oral ou escrita contendo pedido ao Presidente da Câmara sobre assunto determinado.

§ 1º - Salvo disposição expressa neste Regimento, os requerimentos orais serão decididos imediatamente pelo Presidente e os escritos, que dependem de deliberação do Plenário, serão votados na mesma reunião.

§ 2º - Deverão ser escritos, entre outros, os requerimentos que solicitem:

- I - dispensa de distribuição em avulso e interstício para votação da redação final;
- II - recurso contra recusa de emenda;
- III - retirada de proposição com parecer;
- IV - voto de pesar, dando-se ciência a quem de direito;
- V - destaque para votação;
- VI - destaque de emenda ou de parte da proposição para constituir projeto em separado;
- VII - audiências em comissão;
- VIII - adiamento de discussão ou votação;
- IX - encerramento de discussão;
- X - SUPRIMIDO; (*redação dada pela Resolução 03/2015*)
- XI - realização de reunião extraordinária, solene, especial ou secreta;
- XII - urgência, adiamento ou retirada de urgência;
- XIII - convocação de Secretário Municipal ou de órgão não subordinado a Secretaria;
- XIV - SUPRIMIDO; (*redação dada pela Resolução 03/2015*)
- XV - constituição de Comissão Temporária, nos termos do Art. 75 e seus §§;
- XVI - reunião conjunta das Comissões;
- XVII - informações sobre atos da Mesa ou da Câmara;

XVIII - destinação de parte da reunião para comemoração ou homenagem;

XIX - voto de congratulações;

XX - moções.

§ 3º - Os demais requerimentos serão formulados verbalmente.

Art. 196 - Durante a Ordem do Dia será admitido requerimento que diga respeito estritamente a matéria nela incluída.

§ 1º - Será votado antes da proposição o requerimento a ela pertinente.

§ 2º - O Plenário poderá deferir audiência de comissão, ou o Presidente poderá solicitá-la, para proposição da Ordem do Dia.

## CAPÍTULO VII DOS PEDIDOS DE INFORMAÇÕES E PROVIDÊNCIAS

Art. 197 - Pedido de informações é a proposição solicitando esclarecimento ou dados relativos a administração municipal.

§ 1º - As informações serão solicitadas a requerimento escrito de Vereador, encaminhadas ao Prefeito pelo Presidente da Câmara, que terá o prazo de 30 (trinta) dias para responder sob as penas da Lei. *(redação dada pela Resolução 03/2015)*

§ 2º - Se a resposta não satisfizer o autor, o pedido poderá ser reiterado mediante novo requerimento.

§ 3º - Esgotado o prazo para a resposta, o Presidente reiterará o pedido, acentuado essa circunstância, dando conhecimento ao Plenário. *(redação dada pela Resolução 03/2015)*

§ 4º - Prestada as informações, serão elas entregues por cópias ao solicitante e apregoado o seu recebimento no Expediente.

Art. 198 - Pedido de providências é a proposição dirigida ao Prefeito, solicitando medidas de caráter político-administrativo.

## CAPÍTULO VIII DAS EMENDAS, DAS SUBEMENDAS E DOS SUBSTITUTIVOS

Art. 199 - Emenda é a proposição acessória que visa modificar a principal e pode ser apresentada por Vereador, nos termos deste Regimento.

§ 1º - A emenda global é denominada substitutivo.

§ 2º - A modificação proposta à emenda é denominada subemenda e obedecerá as normas aplicadas a emenda.

Art. 200 - Não será admitida emenda que não seja rigorosamente pertinente ao projeto.

Parágrafo Único - Cabe recurso ao Plenário da decisão do Presidente que indefira recebimento da emenda.

Art. 201 - A apresentação de emenda far-se-á por:

I - Vereador, na Pauta e nas Comissões;

II - Comissão, enquanto a matéria estiver sob o seu exame;

III - Líder, na discussão geral.

## CAPÍTULO IX DO PEDIDO DE VISTAS

Art. 202 - O pedido de vistas para estudo, será requerido, ao Presidente da Mesa, por qualquer Vereador, a qualquer tempo, independente de deliberação plenária, desde que a proposição não seja em caráter de urgência.

§ 1º - O prazo de vistas à proposição é de 07(sete) dias, concedido individualmente ao Vereador.

§ 2º - Quando do deferimento do pedido de vistas e este for questionado para maiores informações junto ao Poder Executivo, terá o prazo de vistas de até 30(trinta dias), encerrando-se o prazo quando do recebimento dos questionamentos. *(redação dada pela Resolução 03/2015)*

TÍTULO III  
DOS PROCEDIMENTOS ESPECIAIS  
CAPÍTULO I  
DOS ORÇAMENTOS

Art. 203 - Na apreciação dos orçamentos da administração centralizada e autarquias serão observadas as seguintes normas:

I - projeto de lei de orçamento, após comunicação ao Plenário, será remetido, por cópia, a Comissão Única de Pareceres. *(Redação dada pela Resolução 02/2009)*

II - o projeto, durante três reuniões ordinárias consecutivas, ficará com prioridade na Pauta;

III - em cada uma das reuniões previstas no inciso anterior, poderão falar até três Vereadores, durante quinze minutos cada um, sobre os orçamentos englobadamente;

IV - O Presidente da Comissão designará um ou mais relatores e, neste caso, um relator geral;

V - o projeto somente poderá sofrer emendas na Comissão, obedecendo o disposto na Lei Orgânica;

VI - o pronunciamento da Comissão sobre as emendas será final, salvo se um terço dos membros da Câmara pedir ao Presidente a votação em Plenário, que se fará sem discussão, de emenda aprovada ou rejeitada na Comissão;

VII - o projeto e as emendas com os respectivos pareceres serão publicados em avulsos para inclusão na Ordem do Dia;

VIII - deverá ser obedecido o prazo para apreciação do projeto de lei do orçamento, de acordo com o previsto no inciso III, do §8º do Art. 93 da Lei Orgânica Municipal. *(Redação dada pela Resolução 02/2009)*

IX - o autor da emenda destacada, o autor do destaque e o relator da emenda, poderão encaminhar a votação durante cinco (05) minutos cada um, além de um Vereador de cada bancada;

X – REVOGADO. *(Revogado pela Resolução 02/2009)*

. Parágrafo Único - À Comissão Única de Pareceres é facultado, em qualquer fase da tramitação da proposta orçamentária, apresentar emendas. *(Redação dada pela Resolução 02/2009)*

Art. 204 - O disposto neste Capítulo aplica-se também, no que couber, à elaboração do Plano Plurianual, assim como a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

CAPÍTULO II  
DAS CONTAS DO PREFEITO

Art. 205 - Recebido do Tribunal de Contas do Estado, o parecer prévio sobre as contas do Prefeito, nos termos da Constituição Federal, serão submetidas ao Plenário da Câmara.

. Art. 206 - A prestação de contas, com o referido parecer prévio, será apreciada pela Comissão Única de Pareceres, que elaborará projeto de Decreto Legislativo a ser votado até sessenta (60) dias após o recebimento do parecer. *(Redação dada pela Resolução 02/2009)*

Parágrafo Único - Na discussão preliminar do Projeto de Decreto Legislativo será observado o rito do Art. 158 e seguinte deste regimento.

Art. 207 - Só por decisão de dois terços (2/3) dos membros da Câmara, deixará de prevalecer o parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado ou órgão a que for atribuída essa incumbência.

Art. 208 - A Câmara enviará ao Tribunal de Contas do Estado cópia do Decreto Legislativo que aprovou ou rejeitou as contas do Prefeito.

Art. 209 - Não sendo aprovadas as contas, ou parte delas, será o expediente enviado à Comissão Única de Pareceres para, em nova proposição, indicar as providências a serem tomadas. *(Redação dada pela Resolução 02/2009)*

CAPÍTULO III  
DA PERDA DO MANDATO

## SEÇÃO I DO MANDATO DO PREFEITO

Art. 210 - O processo de cassação de mandato do Prefeito pela Câmara, por iniciativa político-administrativas, obedecerá as normas estabelecidas pela legislação federal.

## SEÇÃO II DO MANDATO DO VEREADOR

Art. 211 - Perderá o mandato o Vereador que infringir qualquer das disposições da Lei Orgânica Municipal e do Código de Ética e Decoro Parlamentar. (*Redação dada pela Resolução 02/2009*)

Parágrafo Único - Nos casos de infração a Lei Orgânica Municipal o processo será indiciado por provocação de membro da Câmara, de representação documentada de Partido Político ou iniciada por denúncia escrita formulada por qualquer eleitor, com exposição de fatos e indicação de provas.

Art. 212 - O processo de cassação de mandato de Vereador é estabelecido pela legislação federal, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a legislação processual penal vigente, nos termos do Art. 30A da Lei Orgânica Municipal. (NR)

Art. 213 – SUPRIMIDO.

Art. 214 - Extingue-se o mandato do Vereador e assim será declarado pelo Presidente da Câmara Municipal quando:

I - ocorrer o falecimento ou apresentar renúncia por escrito;

II - deixar de tomar posse, sem motivo justo ou aceito pela Câmara, dentro do prazo estabelecido em Lei.

Parágrafo Único - Ocorrido e comprovado o ato ou fato extinto do mandato, o Presidente, na primeira reunião imediata, comunicará ao Plenário e ao Tribunal Regional Eleitoral, fazendo constar da ata de declaração da extinção do mandato.

## CAPÍTULO IV DA CRIAÇÃO DE CARGOS

Art. 215 - O projeto de Lei que crie cargos na Câmara, cujo provimento deve ser feito através de concurso público, serão aprovados pela maioria absoluta de seus membros. (*Redação dada pela Resolução 02/2009*)

## CAPÍTULO V DA REFORMA DA LEI ORGÂNICA

Art. 216 - O projeto de emenda a Lei Orgânica será apregoado na apresentação a Mesa, publicado em avulsos e incluído na Pauta durante três (03) reuniões ordinárias para discussão e recebimento de emendas.

§ 1º Cumprida a Pauta, o projeto será encaminhado à Comissão Especial para isso constituída, a qual, no prazo de dez (10) dias, prorrogáveis por mais cinco, apresentará parecer, podendo este concluir por substitutivo. (*redação dada pela Resolução 03/2015*)

§ 2º - Esgotado o prazo estabelecido no parágrafo anterior, com ou sem parecer, o projeto com as emendas ou substitutivo apresentado será incluído na Ordem do Dia em primeira discussão e votação, não se dispensando, em qualquer caso, a distribuição em avulsos.

§ 3º - Na primeira discussão, somente Líder pode apresentar emenda.

§ 4º - No caso do § anterior, a reunião será suspensa por até trinta minutos para que a Comissão Especial emita parecer.

§ 5º - Se houver emenda ou substitutivo aprovado em primeira discussão e votação, a Comissão Especial terá o prazo improrrogável de cinco dias para elaborar a redação da matéria aprovada.

§ 6º - Esgotado o prazo do § anterior, será o projeto submetido a segunda discussão e

votação.

§ 7º - Não será admitida emenda em segunda discussão e votação.

Art. 217 - Considerar-se-á aprovada a emenda a Lei Orgânica que obtiver, no prazo de sessenta (60) dias e em duas reuniões, o voto favorável de dois terços (2/3) da Câmara em cada uma das votações.

§ 1º - O projeto de emenda a Lei Orgânica que não alcançar, em qualquer das votações, o voto favorável de dois terços (2/3) da Câmara será declarado rejeitado e só poderá ser renovado na Sessão Legislativa seguinte.

§ 2º - O prazo previsto neste Art. não será contado nos períodos de recesso.

§ 3º - Será arquivado o projeto de emenda a Lei Orgânica que no final da legislatura não tiver sido aprovado.

Art. 218 - Aprovada a redação final, a Mesa promulgará a emenda dentro de setenta e duas (72) horas, com o respectivo número de ordem, e a fará publicar.

Art. 219 - No que não contrariem estas disposições especiais, regularão a discussão da matéria, as disposições deste Regimento referentes aos projetos de Lei Ordinária.

## CAPÍTULO VI DAS LEIS COMPLEMENTARES

Art. 220 - São objeto de Lei Complementar, entre outros:

- I - Código de Obras;
- II - Código Administrativo;
- III - Código Tributário e Fiscal;
- IV - Lei do Plano Diretor;
- V - Estatuto dos Funcionários Públicos;
- VI - aquelas determinadas pela Lei Orgânica.

§ 1º - Os projetos de lei complementar serão examinados por Comissão Especial.

§ 2º - Dos projetos de códigos e respectivos exposições de motivos, antes de submetido a discussão, será dada divulgação com a maior amplitude possível.

§ 3º - Dentro de quinze (15) dias, contados da data de sua divulgação de tais projetos, qualquer cidadão ou entidade poderá apresentar sugestões ao Presidente da Câmara, que encaminhará à Comissão Especial.

Art. 221 - Os projetos de Lei Complementar somente serão aprovados se obtiverem o voto da maioria absoluta da Câmara, observadas as demais disposições deste Regimento referente a votação dos projetos de Lei Ordinária.

Art. 222 - O projeto que altera Lei Complementar ou dispõe sobre a mesma matéria terá o rito dos projetos de Lei Complementar.

## CAPÍTULO VII DA REFORMA DO REGIMENTO INTERNO

Art. 223 - Este Regimento só poderá ser alterado por proposta da Mesa ou de um terço (1/3) dos Vereadores, no mínimo.

§ 1º - O projeto de reforma do Regimento ficará em pauta durante três reuniões ordinárias.

§ 2º - Transcorrida a pauta, o projeto de lei irá à Comissão Especial para tanto constituída, para receber parecer, no prazo de dez (10) dias. *(redação dada pela Resolução 03/2015)*

§ 3º - O projeto, com parecer e emendas, se houver, será distribuído em avulsos e incluído na Ordem do Dia para discussão em duas reuniões consecutivas e votação na terceira reunião.

§ 4º - Encerrada a discussão e havendo emendas, o projeto voltará à Comissão Especial, que terá o prazo de cinco dias para emitir parecer. *(redação dada pela Resolução 03/2015)*

PARTE III  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS  
TÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS  
CAPÍTULO I  
DO REGIMENTO INTERNO  
SEÇÃO I  
DAS QUESTÕES DE ORDEM

Art. 224 - Considera-se questões de ordem toda dúvida surgida sobre a interpretação deste Regimento.

Art. 225 - as questões de ordem devem ser iniciadas pela indagação da disposição que se pretenda elucidar, sob a pena de ser cassada a palavra ao orador.

§ 1º - Formulada a questão de ordem e facultada a sua contestação a um dos Vereadores, será ela conclusivamente decidida pelo Presidente.

§ 2º - Não será permitido criticar decisão de questão de ordem na mesma reunião em que a decisão for proferida.

§ 3º - Inconformado com a decisão, poderá o Vereador requerer, por escrito, sua reconsideração, ouvida a Comissão de Constituição e Justiça. *(redação dada pela Resolução 03/2015)*

Art. 226 - Durante a Ordem do Dia, não poderá ser suscitada questão de ordem que não seja pertinente a matéria em discussão e votação.

Art. 227 - As decisões do Presidente sobre questões de ordem serão registradas em Ata.

SEÇÃO II  
DAS RECLAMAÇÕES

Art. 228 - Em qualquer parte da reunião poderá ser utilizada a palavra "para reclamação", com o objetivo de exigir a observância de disposição regimental.

Parágrafo Único - Aplicam-se às reclamações as normas referentes as questões de ordem.

SEÇÃO III  
DOS PRAZOS

Art. 229 - Para os prazos previstos neste Regimento serão considerados os dias sequenciais e não correrão nos períodos de recesso da Câmara, ressalvadas as exceções previstas neste Regimento. *(redação dada pela Resolução 03/2015)*

§ 1º - Na contagem dos prazos regimentais, excluir-se-á o dia de seu início, incluindo-se do respectivo vencimento.

§ 2º - Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil, se seu início ou vencimento recair em feriado, em dia que não houver expediente na Câmara, ou em que este encerrado antes de seu horário normal.

SEÇÃO IV  
DA INTERPRETAÇÃO E DOS PRECEDENTES

Art. 230 - As interpretações do Regimento, feitas pelo Presidente da Câmara, em assunto controverso, constituirão precedentes, desde que a presidência assim o declare, por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer Vereador.

§ 1º - Os precedentes regimentais serão anotados em livro próprio, para orientação na solução de casos análogos.

§ 2º - ao final de cada Sessão Legislativa, a Mesa fará consolidação de todas as modificações feitas no regimento, bem como dos precedentes regimentais, publicando-os em separata.

Art. 231 - Os casos não previstos neste regimento, serão resolvidos soberanamente pelo Plenário, e as soluções constituirão precedentes regimentais.

CAPÍTULO II  
DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO  
SEÇÃO I  
DAS LICENÇAS

Art. 232 - A licença do cargo a Prefeito será concedida pela Câmara, mediante solicitação expressa do chefe do Executivo.

Parágrafo Único - A licença será concedida ao Prefeito nos termos previstos na Lei Orgânica Municipal.

SEÇÃO II  
DAS INFORMAÇÕES

Art. 233 - Compete a Câmara solicitar ao Prefeito quaisquer informações sobre assuntos referentes a administração municipal.

§ 1º - As informações serão solicitadas por requerimento proposto por qualquer Vereador.  
*(redação dada pela Resolução 03/2015)*

§ 2º - Os pedidos de informações serão encaminhados ao Prefeito, que terá o prazo de trinta (30) dias, contados da data de seu recebimento, para prestar as informações (Lei Orgânica Art. 53, XVI). (NR)

§ 3º - Pode o Prefeito solicitar a Câmara prorrogação de prazo, sendo o pedido sujeito a aprovação do Plenário.

§ 4º - Os pedidos de informações poderão ser reiterados, se não satisfizerem ao autor, mediante novo requerimento, que deverá seguir a tramitação regimental, contando-se novo prazo.

SEÇÃO III  
DAS INFRAÇÕES POLÍTICO-ADMINISTRATIVAS

Art. 234 - São infrações político-administrativas e como tais sujeitas ao julgamento da Câmara e sancionada com a cassação do mandato, as previstas nos incisos I a X do Art. 4º, do Decreto-Lei Federal nº 201, de 27-02-1967.

Parágrafo Único - O processo seguirá a tramitação indicada no Art. 30A DA Lei Orgânica Municipal. (NR)

Art. 235 - Nos crimes de responsabilidade do Prefeito, enumeradas nos incisos I e XV do Art. 1º do Decreto-Lei nº 201/67, o Prefeito está sujeito ao julgamento do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul.

CAPÍTULO III  
DA CONVOCAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA

Art. 236 - O Prefeito poderá solicitar convocação extraordinária da Câmara, indicados no ato de convocação o prazo de duração da reunião e a matéria a ser apreciada e votada.

CAPÍTULO IV  
DA CONVOCAÇÃO DE SECRETÁRIOS MUNICIPAIS OU DE ÓRGÃOS NÃO  
SUBORDINADOS A SECRETARIA

Art. 237 - O Secretário Municipal ou de órgão não subordinado a Secretaria poderá ser convocado pela Câmara ou por Comissão para prestar informações sobre o assunto administrativo de sua responsabilidade.

§ 1º - A convocação será comunicada ao Prefeito pelo Presidente, mediante ofício, com indicação precisa e clara das questões a serem respondidas.

§ 2º O convocado comunicará dia e hora de seu comparecimento, encaminhando, com antecedência de três dias, exposição em torno das informações solicitadas. *(redação dada pela Resolução 03/2015)*

Art. 238 - O convocado terá o prazo de uma hora para fazer sua exposição, atendo-se exclusivamente ao assunto da convocação.

§ 1º - Concluída a exposição, responderá ao temário objeto da convocação, iniciando-se a interpelação pelos Vereadores, observada a ordem dos itens formulados e, para cada item, a ordem de inscrição dos Vereadores, assegurada sempre a preferência ao autor do item em debate.

§ 2º - O Vereador terá dez minutos para formular perguntas sobre o temário, excluído o tempo das respostas, que poderão ser dadas uma a uma, ou ao final de todas.

§ 3º - as perguntas deverão ser objetivas e sucintas, sendo vedado qualquer comentário posterior.

Art. 239 - O Secretário Municipal ou de órgão não subordinado a Secretaria, poderá comparecer espontaneamente a Câmara ou a Comissão para prestar esclarecimentos, após entendimentos com o Presidente, que marcará dia e hora para recebê-lo, aplicando-se, no que couber, as normas do Art. anterior.

## CAPÍTULO V DA ORDEM E DO PODER DE POLÍCIA

Art. 240 - O policiamento do recinto da Câmara compete, privativamente, à presidência e será feito, normalmente, por seus funcionários, podendo ser requisitados elementos de corporações civis e militares para manter a ordem interna.

Art. 241 - Qualquer cidadão poderá assistir as reuniões da Câmara na parte do recinto que lhe é reservada, desde que:

- I - apresentar-se decentemente trajado;
- II - não porte armas;
- III - conserve-se em silêncio durante os trabalhos;
- IV - não manifeste apoio ou desaprovação ao que passa em Plenário;
- V - respeite os Vereadores;
- VI - atenda as determinações da Presidência;
- VII - não interpele os Vereadores.

§ 1º - Pela inobservância desses deveres, poderão os assistentes ser obrigados pela Presidência, a retirar-se imediatamente do recinto, sem prejuízo de outras medidas.

§ 2º - O Presidente poderá determinar a retirada de todos os assistentes, se a medida for julgada necessária.

§ 3º - Se no recinto da Câmara for cometida qualquer infração penal, o Presidente fará a prisão em flagrante, apresentando o infrator à autoridade competente, para lavratura do auto de instauração do processo-crime correspondente; se não houver flagrante, o Presidente deverá comunicar o fato à autoridade policial competente, para a instauração de inquérito.

Art. 242 - No recinto do Plenário e em outras dependências reservadas da Câmara, a critério da Presidência, só serão admitidos Vereadores e funcionários do serviço administrativo, estes quando em serviço.

Parágrafo Único - Cada jornal e emissora solicitará à Presidência o credenciamento de representantes, em número não superior a dois (2), de cada órgão, para os trabalhos correspondentes à cobertura jornalística ou radialística.

## CAPÍTULO VI DOS VISITANTES OFICIAIS

Art. 243 - Os visitantes oficiais, nos dias de reunião, serão recebidos e introduzidos no Plenário por uma Comissão de Vereadores, designados pelo Presidente.



§ 1º - A saudação oficial ao visitante será feita, em nome da Câmara, por Vereador que o Presidente designar para esse fim.

§ 2º - Os visitantes oficiais poderão discursar, a convite da Presidência.

## CAPÍTULO VII DOS RECURSOS

Art. 244 - Os recursos contra atos do Presidente serão interpostos dentro do prazo improrrogável de dez (10) dias contados da data da ocorrência, por simples petição a ele dirigida.

§ 1º - O recurso será encaminhado pelo Presidente dentro de vinte e quatro (24) horas à Comissão de Constituição e Justiça, para opinar e elaborar Projeto de Resolução, dentro de cinco (05) dias, a contar da data de seu recebimento.

§ 2º - Apresentado o parecer, com o Projeto de Resolução, acolhendo ou designando recurso, será o mesmo submetido a uma única discussão e votação, na Ordem do Dia da primeira reunião ordinária subsequente.

§ 3º - Os prazos marcados neste Art. são fatais e correm na forma estabelecida no Art. 230 e §s.

## TÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 245 - A primeira eleição para composição das Comissões Permanentes criadas por este Regimento, será realizada dentro de trinta (30) dias a partir da sua entrada em vigor (ou na sessão legislativa seguinte).

Art. 246 - Todos os Projetos de Resolução que disponham sobre alteração do Regimento Interno, ainda em tramitação nesta data, serão considerados prejudicados e remetidos ao arquivo.

Art. 247 - Ficam revogados todos precedentes regimentais, anteriormente firmados.

Art. 248 - Todas as proposições apresentadas em obediência às disposições regimentais anteriores terão tramitação regimental normal.

Art. 249 - A Mesa providenciará a impressão deste Regimento com índice alfabético e remissivo.

Art. 250 - Nos dias de reunião e durante o expediente da repartição, deverão estar hasteadas, no edifício e na sala das reuniões, as bandeiras do Brasil, Rio Grande do Sul e Município.

Art. 251 - A Mesa regulamentará a utilização de auditório do Plenário, observado o disposto neste Regimento.

Art. 252 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 253 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, EM 24 DE ABRIL DE 1995

ADEMACILDO SANTOS DA SILVEIRA  
PRESIDENTE